DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013 CASTRO, 28 DE NOVEMBRO DE 2023 • 2816 • 51 PÁGINAS

LEIS

LEI Nº 4062/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de "Parklets" (vagas vivas) no Município de Castro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal incentivar a criação de "parklet" – vagas vivas, destinado à extensão temporária de passeio público.

Parágrafo único- Para efeito desta lei considera-se "parklet" a extensão temporária do passeio público ou via pública, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda sóis, aparelhos de exercícios físicos, ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas.

Art. 2º A instalação do parklet dar-se-á por requerimento de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, à Prefeitura Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da instalação e manutenção do parklet serão de responsabilidade do seu mantenedor.

Art. 4º A exclusividade da utilização do parklet será de seu mantenedor, que não poderá cobrar do cliente pela sua utilização.

Art. 5º A autorização para instalação do parklet será um ato administrativo precário, temporário, podendo a Prefeitura revogar a qualquer tempo, mediante justificativa escrita e sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 6º A instalação do parklet obedecerá aos requisitos técnicos a serem definidos em regulamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º Na hipótese de qualquer requisição de intervenção por parte da Prefeitura Municipal como obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

LEI Nº 4063/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Unidade de Atendimento em Especialidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Castro Unidade de Atendimento em Especialidades", que tem como finalidade a promoção e a proteção da saúde dos munícipes de Castro.

Parágrafo único. O "Castro Unidade de Atendimento em Especialidades", previsto no caput deste artigo, será implantado, coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os procedimentos médicos e os exames laboratoriais compreendidos no "Castro Unidade de Atendimento em Especialidades" consistirão de:

I - anestesiologia;
II - ginecologia;
III - dermatologia;
IV - oncologia;
V - hematologia;
VI - nefrologia;
VII - reumatologia;
VIII - oftalmologia;
IX - cardiologia;
X - endocrinologia;
XI - ortopedia;
XII - otorrinolaringologia;
XIII - cirurgia geral;
XIV - cirurgia vascular;
XV - urologia;
XVI - pneumologia;
XVII - exames de mamografia;
XVIII - exames de D.N.A.;
XIX - exames de endoscopia;
XX - exames de coloscopia;
XXI - exames de raios-X;
XXII - exames de tomografia;
XXIII - exames de ressonância magnética;
XXIV - exames de colonoscopia;
XXV - exames ecografia;
XXVI - exames de patologia clínica;
XXVII - exames triagem neonatal;
XXVIII - exames de eletrocardiograma;
XXIX - vacinas e inalação;
XXX - nutrição.
XXXI - gastroenterologia;
XXXII - proctologia;
XXXIII - fonoaudiologia;
XXXIV - psiquiatria;
XXXV - psicologia;
XXXVI – outras especialidades, conforme demanda da população.

§ 1º. Os procedimentos médicos e os exames laboratoriais deverão ser realizados diretamente pelo "Castro Unidade de Atendimento em Especialidades" ou através de profissionais liberais, clínicas, hospitais, laboratórios, organizações não-governamentais, autarquias e fundações públicas da União, do Estado e do Município, devidamente contratados, conveniados ou credenciados pela Administração Pública.

§ 2º. O encaminhamento do paciente aos prestadores de serviços contratados, conveniados ou credenciados será solicitado pelos profissionais da Unidade de Atendimento em Especialidades.

Art. 3º. Os recursos para cobrir as despesas da Unidade de Atendimento em Especialidades serão previstos no Orçamento do Município a cada exercício financeiro; e suas ações, seu programa e suas metas serão previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

LEI Nº 4064/2023

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R$162.000,00 (CENTO E SESSENTA E

DOIS MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.0008.0244.0015.2079 - MANUTENÇÃO DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
00942 - TERMO DE ADESÃO - INCENTIVO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E BENEFÍCIOS EVENTUAIS - DELIBERAÇÃO 050/2023 CEAS/PR
R$ 162.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 162.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSOS VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2023, RELATIVO TERMO DE ADESÃO - INCENTIVO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E BENEFÍCIOS EVENTUAIS - DELIBERAÇÃO 050/2023 CEAS/PR.

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3902/2021, DE 17/12/2021 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2022, APROVADA PELA LEI Nº 3937/2022 DE 11/07/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito

LEI Nº 4065/2023

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$447.356,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R$447.356,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
10.001.0015.0451.0006.1002 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS E DRENAGEM
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANC.
R$ 170.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
10.001.0015.0451.0006.1002 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS E DRENAGEM
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
00504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANC.
R$ 277.356,00

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 447.356,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
10.001.0015.0451.0006.1002 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS E DRENAGEM
4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANC.
R$ 447.356,00
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 447.356,00

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3902/2021, DE 17/12/2021 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2022, APROVADA PELA LEI Nº 3937/2022 DE 11/07/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI..

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito

LEI 4066/2023

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 78.061,00 (SETENTA E OITO MIL E SESSENTA E UM REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R$78.061,00 (SETENTA E OITO MIL E SESSENTA E UM REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.0008.0244.0015.2083 - MANUTENÇÃO DA PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
20935 - BLOCO FINANC PROT SOCIAL ESPECIAL(SUAS)
R$ 78.061,00

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 78.061,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSOS VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2023, RELATIVO BLOCO FINANC PROT SOCIAL ESPECIAL(SUAS).

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3902/2021, DE 17/12/2021 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2022, APROVADA PELA LEI Nº 3937/2022 DE 11/07/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito

LEI 4067/2023

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 85.741,00 (OITENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R$ 85.741,00 (OITENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.0008.0244.0015.2082 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
20934 - BLOCO FINANC DA PROT SOCIAL BASICA(SUAS)
R$ 85.741,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 85.741,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSOS VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2023, RELATIVO

BLOCO FINANC DA PROT SOCIAL BASICA(SUAS).

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3902/2021, DE 17/12/2021 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2022, APROVADA PELA LEI Nº 3937/2022 DE 11/07/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito

LEI 4068/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.0008.0244.0015.2082 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
20934 - BLOCO FINANC DA PROT SOCIAL BASICA(SUAS)
R$ 24.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 24.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.0008.0244.0015.2082 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
20934 - BLOCO FINANC DA PROT SOCIAL BASICA(SUAS)
R$ 24.000,00
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 24.000,00

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3902/2021, DE 17/12/2021 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2022, APROVADA PELA LEI Nº 3937/2022 DE 11/07/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO

LEI 4069/2023

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.144.924,80 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R$1.144.924,80 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.0010.0302.0011.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
3390340000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 472.924,80

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.0010.0302.0011.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3390340000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 672.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.144.924,80

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.0010.0302.0011.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 1.144.924,80
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 1.144.924,80

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3902/2021, DE 17/12/2021 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2022, APROVADA PELA LEI Nº 3937/2022 DE 11/07/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 1328/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º – DEMITIR o servidor JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA DE PAULA, portador do CPF/MF nº 041.***.***-** e CI/RG nº 7.60*.***-*/PR, matrícula nº 24783-0, do cargo de Servente, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, julgo que o servidor está incurso na conduta do art. 140, do Estatuto dos Servidores Municipais de Castro.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1331/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do artigo 340 da Lei Complementar 53/2016 alterada pela Lei Complementar 084/2022.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam regulamentados os critérios de adesão ao parcelamento e reparcelamento de dívidas tributárias ou administrativas, não judicializadas, por contribuintes inscritos em dívida ativa com o Município.

§ 1°. A adesão ao parcelamento e reparcelamento das dívidas estabelecidas no caput deste artigo fica condicionada ao pagamento dos débitos vencidos do cadastro imobiliário ou do cadastro econômico.

§ 2° Os débitos inscritos em dívida ativa, relativos ao principal, correção monetária, juros e outros acessórios, poderão ser parcelados:

I. em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas quanto a valores relativos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
II. em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, conforme assegurado em Lei Federal, em relação as contribuintes optantes do Simples Nacional;
III. em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas quanto às demais dívidas tributárias;
IV. em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas quanto às dívidas de contratos habitacionais.

§ 3°. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 4°. Em se tratando de dívida de natureza punitiva oriunda de aplicação de penalidades ambientais ou administrativas, o prazo máximo de parcelamento e reparcelamento será de 12 (doze) meses, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) UFM.

§ 5°. Em se tratando do parcelamento conjunto de débitos de natureza diversa, aplica-se o maior prazo previsto nos Incisos do §2°.

Art. 2°. O reparcelamento de dívidas inscritas em dívida ativa poderá ocorrer desde que o contribuinte quite 30% (trinta por cento) do saldo devedor remanescente, sendo que o prazo máximo das parcelas será de 24 (vinte e quatro) vezes, mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 2 (duas) UFM.

Parágrafo único. Havendo novo inadimplemento ao reparcelamento previsto no caput deste artigo, somente poderá ocorrer novo reparcelamento desde que o contribuinte quite 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor remanescente, sendo o restante em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 2 (duas) UFM.

Art. 3°. A efetivação do parcelamento ou do reparcelamento fica condicionada à assinatura de Termo de Confissão de Dívida e ao pagamento da primeira parcela, com vencimento na mesma data, sendo que o não pagamento implicará o cancelamento puro e simples.

Art. 4°. Havendo atraso no pagamento de 3 (três) ou mais parcelas, o parcelamento ou reparcelamento será rescindido e ensejará a cobrança do saldo devedor, com incidência de correção monetária, juros e demais acréscimos legais.

§ 1°. A rescisão ao parcelamento inadimplido ocorrerá independentemente de notificação ao contribuinte.

Art. 5°. Aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento as disposições deste Regulamento relativos à moratória.

Art. 6°. As disposições deste Decreto não se aplicam às dívidas em Execução Fiscal.

Art. 7°. Fica atribuída ao Chefe do Departamento de Dívida Ativa a competência para despachar os pedidos de parcelamento.

Art. 8°. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 9°. Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

Art. 10. Para fins de adesão ao previsto neste Decreto, ficam estabelecidos os documentos necessários:

I. Cópia do Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física ou Documento de Registro do Órgão de Classe;
II. Comprovante de endereço atualizado dos últimos 90 (noventa) dias;
III. Procuração outorgada, em se tratando de parcelamento ou reparcelamento firmado por terceiro;
IV. Documentos pessoais do Procurador;
V. Certidão de Óbito, em se tratando de débitos do Espólio;
VI. Termo de Inventariante, em havendo inventário em trâmite, ou comprovação da legitimidade conforme art. 1.797 do Código Civil;
VII. Cópia do Contrato Social, Estatuto ou qualquer outro ato constitutivo da pessoa jurídica;
VIII. Demais documentos não previstos incisos acima, desde que essenciais para confecção do parcelamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 755/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 23 de novembro de 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO

DECRETO Nº 1338/2023

SÚMULA: Cria a Brigada de Incêndio do Terminal Rodoviário Dr. Lauro Lopes de Castro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Cria a Brigada de Incêndio do Terminal Rodoviário Dr. Lauro Lopes de Castro, a qual desenvolverá atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, em atendimento às Normas de Procedimentos Técnicos – NPT 011 e NPT 017, NBR 14276 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Brigada de Incêndio do Terminal Rodoviário Dr. Lauro Lopes de Castro será composta por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º Todos os membros, efetivos e suplentes, deverão ser devidamente capacitados sempre que necessário.
§ 2º Cabe ao Prefeito indicar, dentre os membros, o Coordenador Geral da Brigada de Incêndio.
§ 3º O Coordenador Geral da Brigada é o responsável pela coordenação e execução das ações de emergência.
§ 4º Todos os membros deverão usar identificação permanente de brigadistas.
§ 5º O Coordenador Geral da Brigada de Incêndio deverá ser substituído a cada 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º São atribuições da Brigada de Incêndio:

I – avaliar os riscos existentes;
II – combater princípios de incêndio;
III – inspecionar periodicamente os equipamentos de combate ao incêndio;
IV – inspecionar as rotas de fugas;
V – elaborar relatórios das irregularidades encontradas, dando conhecimento à administração;
VI – orientar os servidores e visitantes sempre que necessário;
VII – simular exercícios de prevenção;
VIII – identificar situações de risco;
IX – efetuar e coordenar abandono de área;
X – acionar o Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
XI – corte de energia;
XII – primeiros socorros;
XIII - recepcionar e orientar ao Corpo de Bombeiros das situações apresentadas;
XIV – preencher formulário de registro de trabalho dos bombeiros;
XV – encaminhar o formulário ao Corpo de Bombeiros para atualização de dados estatísticos;
XVI – conhecer e executar o plano de emergência contra incêndio da planta e riscos de incêndio no local;
XVII – promover a cultura da prevenção de incêndio.

Art. 4º Os membros da Brigada de Incêndio deverão usar em local visível, identificação de brigadista.

Art. 5º Os membros efetivos da Brigada de Incêndio do Terminal Rodoviário Dr. Lauro Lopes de Castro, bem como os suplentes, quando convocados a atuarem, farão jus ao adicional de periculosidade equivalente a 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de novembro de 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO

DECRETO Nº 1342/2023

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 147.690,28 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3972/2022 de 15/12/2022,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 147.690,28 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

88 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
88.001 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO
88.001.0028.0846.0000.0003 - INATIVOS E PENSIONISTAS
3190010000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 68.328,52

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.0008.0244.0015.2082 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3190160000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 20.000,00

88 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
88.001 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO
88.001.0028.0846.0000.0003 - INATIVOS E PENSIONISTAS
3190030000 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 59.361,76

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 147.690,28

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO – RECURSOS NÃO VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2022, RELATIVO RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.
ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1343/2023

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 246.718,04 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3972/2022 de 15/12/2022,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 246.718,04 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.001.0010.0301.0011.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
10510 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
R$ 204.754,04

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.001.0010.0305.0011.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
10510 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
R$ 41.964,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 246.718,04

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSOS VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2023, RELATIVO TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1344/2023

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 86.497,24 (OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3972/2022 de 15/12/2022,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 86.497,24 (OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.001.0010.0301.0011.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
10640 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
R$ 86.497,24

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 86.497,24

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSOS VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2023, RELATIVO ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 286/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei nº 2287/2011, considerando o Memorando nº 496/2023 do Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º CONCEDER AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL aos servidores

municipais, abaixo indicados, a partir de ABRIL/2023, como a seguir se descreve:

CLASSE G2 102
GENILSON MACHADO PRADO 701190-0

CLASSE S4 102
DANIELE JOVINA DA SILVA 785261-0

Art. 2° CONCEDER AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL aos servidores municipais, abaixo indicados, a partir de AGOSTO/2023, como a seguir se descreve.

CLASSE G2 204
CLAYTON CESAR CORDEIRO 511331-0

CLASSE G3 204
LUCIMAR CHIQUITO 502375-1

CLASSE E1 103
EDY MARA DORIA 489530-0

Art. 3° CONCEDER AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL aos servidores municipais, abaixo indicados, a partir de SETEMBRO/2023, como a seguir se descreve.

CLASSE G1 306
SILMARA MARTINS 28509-0

CLASSE E1 103
ANGELA MARIA DOS SANTOS 757560-0

CLASSE S2 410
ROSEMIRA DA SILVA MACHADO 18988-1

Art. 4° CONCEDER AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL as servidoras municipais, abaixo indicadas, a partir de OUTUBRO/2023, como a seguir se descreve.

CLASSE E1 103
LUCIANE DE OLIVEIRA BERG 760048-0

CLASSE E1 205
REGINA ESTEL DA SILVA NUSDA 488879-0

CLASSE E1 305
LAURA DE FATIMA TELES MASCARENHAS 29432-0

CLASSE E1 307
DALUZ APARECIDA KLUCZCOSWSKI DE SOUZA 28576-0

CLASSE E3 102
SILMARA DE FATIMA MONTEIRO 782912-0

CLASSE S3 307
PATRICIA MARTINS WEIGERT DE MATOS 18970-0

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de novembro de 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO

PORTARIA N° 287/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o Requerimento n° 24918/2023, resolve:

Art. 1° – TRANSFERIR o servidor GIOVANE MASCARENHAS, que exerce o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS – Matrícula n° 8393397-0, da Secretaria Municipal de Saúde, para Secretaria Municipal de Administração, a partir de 17 de novembro de 2023.

Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 291/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2021, instaurado através da Portaria nº 189/2021, bem como o disposto no artigo 117, inciso IV, bem como Art. 118, incisos I e V, ambos da Lei Complementar 13/2007 resolve:

Art. 1° ADVERTIR o servidor ALEXANDRE WEIGERT MACHADO, matrícula nº 477621-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringir os deveres funcionais previstos no art. 117, incisos III, IV, XIII, XVI, bem como que desrespeitou a proibição prevista no art. 118, inciso XIV, sendo-lhe cabível a sanção do art. 130, todos da Lei Complementar 13/2007.

Art. 2° Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 292/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023, instaurado através da Portaria nº 103/2023, com amparo na Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais, resolve:

Art. 1°. DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023, instaurado em face da servidora ENRY APARECIDA DE OLIVEIRA – matrícula 28517-0, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por não haver praticado qualquer conduta punível.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 293/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.492/2018, que regulamenta o art. 22, § 3º, da LC 13/2007, em especial o art. 3º, § 1º, que concede horário especial para acompanhamento em consultas médicas e/ou especializadas de tratamento em saúde;

considerando o Decreto nº 053/2019, que regulamenta a perícia médica oficial do servidor público do Município de Castro, em especial o disposto em seus artigos 33 a 35; e

considerando o contido no Requerimento de Pessoal nº 12572/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER horário especial a servidora ANA LUCIA SILVA FIETKOSKI, matrícula nº 766585-0, ocupante do cargo E1-Preparador de Alimentos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para atenção necessária com sua filha.

Parágrafo Único. A servidora deverá apresentar previamente ao Departamento de Recursos Humanos as datas e locais de atendimento, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 3.492/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 294/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, e as disposições do Decreto nº 053/2019, resolve:

Art. 1° - REGULARIZAR licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do Art. 80 da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, sem prejuízo de seus vencimentos, as servidoras abaixo relacionadas:

SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
Silvana Rodrigues Marcondes	913600-0	SMS	31/08/2023 a 08/09/2023
Kamila de Oliveira Vaz da Silveira	8393028-0	SME	25/09/2023 a 06/10/2023
Aline de Fatima Kuka	910562-0	SMA	22/08/2023 a 01/09/2023

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023

DATA DO CONTRATO: 24 DE OUTUBRO DE 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ÁLVARO TELLES, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, PORTADOR DO CI/RG Nº 1.90*.***/PR, CPF/MF Nº 337.***.***-**, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PADRE DAMASO, Nº 620, BOM SUCESSO, CEP 84.165-210.

CONTRATADO: I A JUNIOR COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 11.556.059/0001-87, COM ENDEREÇO NA RUA RUA ALBERTO PASQUALINI, 77, UBERABA, CEP: 81.550-310, NA CIDADE DE CURITIBA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. IDINEI AMERICO JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CI/RG Nº 66.963.***-** E NO CPF/MF Nº 005.***.***-**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS, PAINEL DE SERVIDORES E TOTEM DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTRO – RECURSOS – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE

VALOR: PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR TOTAL DE R$ 67.999,64 (SESSENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), CONDIÇÕES ESTA DA VENCEDORA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA E NOTA DE EMPENHO QUE SERÁ ENCAMINHADA VIA E-MAIL À EMPRESA DETENTORA DA LICITAÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DE SUA ASSINATURA;

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023

DATA DO CONTRATO: 26 DE OUTUBRO DE 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ÁLVARO TELLES, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, PORTADOR DO CI/RG Nº 1.90*.***/PR, CPF/MF Nº 337.***.***-**, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PADRE DAMASO, Nº 620, BOM SUCESSO, CEP 84.165-210.

CONTRATADO: J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 02.418.955/0001-99 , COM ENDEREÇO NA RUA CAMPOS SALES, Nº 200, CENTRO, CEP 84.900-000, IBAITI - PR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. JOAQUIM PEDRO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, PORTADOR DA CI/RG Nº 837.***-SSP/PR E NO CPF/MF Nº 849.***.***-**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, COM SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA 24 HORAS E PROFISSIONAL CAPACITADO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL - PARA O EVENTO "FANTÁSTICO NATAL DE CASTRO" - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – RECURSOS LIVRES (000)

VALOR: R$ 48.755,00 (QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), CONDIÇÕES ESTA DA VENCEDORA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023 A 08 DE JANEIRO DE 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO MESMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

DATA DO CONTRATO: 13 DE NOVEMBRO DE 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ÁLVARO TELLES, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, PORTADOR DO CI/RG Nº 1.90*.***/PR, CPF/MF Nº 337.***.***-**, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PADRE DAMASO, Nº 620, BOM SUCESSO, CEP 84.165-210.

CONTRATADO: M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 30.820.069/0001-22, COM ENDEREÇO NA RUA RAIMUNDO LEONARDI, Nº 1417, SALA 23, BAIRRO CENTRO, TOLEDO/PR, CEP 85.900-110, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, SR. MARCELO GALINDO LAHOUD, BRASILEIRO, SOLTEIRO, QUIMICO, PORTADOR DA CI/RG Nº 142.**** E NO CPF/MF Nº 003.***.***-**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS: BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VALOR: PELA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS (ITEM 011) O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR TOTAL DE R$ 26.500,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), CONDIÇÕES ESTA DA VENCEDORA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRAS E NOTA DE EMPENHO VIA E-MAIL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO MESMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

DATA DO CONTRATO: 13 DE NOVEMBRO DE 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ÁLVARO TELLES, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, PORTADOR DO CI/RG Nº 1.90*.***/PR, CPF/MF Nº 337.***.***-**, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PADRE DAMASO, Nº 620, BOM SUCESSO, CEP 84.165-210.

CONTRATADO: TOP NORTE COM.DE MAT.MED.HOSPITALAR LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 22 862 531/0001-26, COM ENDEREÇO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO,531, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE/RS, CEP 99740-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR SR. ACÁCIO EVERTON LISOSKI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CI/RG Nº 7.088.***-** E DO CPF/MF Nº 012 .***.***-**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS: BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VALOR: PELA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS (ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07) O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR TOTAL DE R$ 19.250,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CONDIÇÕES ESTA DA VENCEDORA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRAS E NOTA DE EMPENHO VIA E-MAIL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO MESMO.

CONTRATO Nº 378/2022
TERMO DE RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210 , neste

município, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.010.113/0001-52, com endereço à Rua João Cichon, nº 435, bairro Porto das Laranjeiras, CEP 83.703-020, município de Araucária – PR, a seguir denominada CONTRATADA, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o processo nº 23816/2023 aberto pela CONTRATANTE e o parecer da Procuradoria-Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 378/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 007/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos dos arts. 78, inciso I e III e art. 79, inciso I c/c art. 87, todos da Lei nº 8.666/93, por descumprimentos contratual nos termos do Parecer Jurídico datado de 06 de novembro de 2023.

O Presente Termo de Rescisão será publicado em veículo de divulgação do Município.

Município de Castro, 24 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 154/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO DE REFLORESTAMENTO – TORAS E PRANCHÕES, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES DE VIAS E ESTRADAS RURAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, com vigência de preços pelo período de 12 (doze) meses.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROPONENTE	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
DECIO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI - lote: 1	81.423.493/0001-74	R$ 70.000,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA - lote: 2	02.254.896/0001-60	R$ 196.000,00

VALOR TOTAL: R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)

Castro, 20 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 188/2023

Objeto: SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA, NOS VEÍCULOS LINHA LEVE, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DO CORPO DE BOMBEIROS – COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – RECURSOS: LIVRES (000) - Modalidade Licitatória Maior Desconto Por Lote. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

- ALESSANDRO TADEU VALENGA – FUNILARIA ME (CNPJ nº 04.969.320.0001-05)
Valor Máximo Estimado de R$ 995.099,00 (novecentos e noventa e cinco mil e noventa e nove reais)

Lote 01 - Serviços de Capotaria.
Percentual de Desconto de 25%.
- 11% para Peças/Materiais
- 14% para Serviço.
Valor Estimado de R$ 75.099,00

Lote 02 - Serviços de Funilaria e Pintura Veículos Pesados e Máquinas.
Percentual de Desconto de 25%.
- 11% para Peças/Materiais
- 14% para Serviço.
Valor Estimado de R$ 496.000,00

Lote 03 - Serviços de Funilaria e Pintura Veículos Leves.
Percentual de Desconto de 48%.
- 10% para Peças/Materiais e
- 38% para Serviço.
Valor Estimado de R$ 424.000,00

Castro, 14 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 015/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS E MONITORAMENTO 24 HORAS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA APOIO E SUPORTE ÁS ATIVIDADES DO CANIL MUNICIPAL.

EMISSÃO: 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

VALOR: R$ 404.044,20.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação e Cadastro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22 Centro, Fone: (42) 2122 5041 e e-mail: licitacao.castro@gmail.com

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 158/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS LIVRES COM VIGÊNCIA DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Empresas vencedoras valor total: R$205.111,58 (duzentos e cinco mil e cento e onze reais e cinquenta e oito centavos):

ANA CAROLINE MIRANDA CAMPOS CNPJ 30.924.891/0001-33 Com o lote: 3 no valor total de R$5.790,00 (cinco mil e setecentos e noventa reais).

MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ 40.665.596/0001- 63 Com os lotes: 12 e 16 no valor total de R$12.989,00 (doze mil e novecentos e oitenta e nove reais).

GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI CNPJ 31.588.978/0001-40 Com os lotes: 19 e 24 no valor total de R$21.450,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

J FERMIANO E CIA LTDA CNPJ 48.709.237/0001-72 Com o lote: 18 no valor total de R$1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais).

SUPERAR EIRELI EPP CNPJ 13.482.516/0001-61 Com o lote: 11 no valor total de R$29.339,90 (vinte e nove mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

KELY KUHNEN PAOLINI DA CUNHA CNPJ 33.281.651/0001-56 Com o lote: 8 no valor total de R$3.791,00 (três mil e setecentos e noventa e um reais).

ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI-ME CNPJ 17.914.845/0001-95 Com os lotes: 21, 22 e 23 no valor total de R$10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ 65.149.197/0002-51 Com o lote: 15 no valor total de R$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ 04.932.770/0001-23 Com o lote: 17 no valor total de R$6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais).

KW INFORMÁTICA LTDA CNPJ 14.208.959/0001-21 Com os lotes: 4, 5 e 14 no valor total de R$5.408,45 (cinco mil e quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

INOVA TECH INFORMATICA EIRELI CNPJ 28.706.488/0001-96 Com os lotes: 6 e 9 no valor total de R$4.798,35 (quatro mil e setecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

ALTA FREQUENCIA COMERCIAL EIRELI CNPJ 29.920.016/0001-02 Com o lote: 20 no valor total de R$38.340,00 (trinta e oito mil e trezentos e quarenta reais).

SPOLU - BENESSE DO BRASIL LTDA CNPJ 12.612.656/0001-44 Com o lote: 7 no valor total de R$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ 42.727.372/0001-64 Com o lote: 2 no valor total de R$7.319,88 (sete mil e trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

AMMO INFORMATICA LTDA CNPJ 07.300.151/0001-04 Com o lote: 1 no valor total de R$25.950,00 (vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 42.753.718/0001-07 Com o lote: 13 no valor total de R$9.995,00 (nove mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Item fracassado: 10

CASTRO - PR, 01 de NOVEMBRO de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 159/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS - PALCOS, GROUND, PIRÂMIDES, GRADES, CAMAROTES, PASSARELAS, CATRACAS, CAMARIM, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E ESTRUTURAS EM GERAL - PARA EVENTOS E FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (SMCICT) E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
VENCEDORES:

INTERPRISE BANDA SHOW LTDA (CNPJ 04.493.879/0001-01) com os lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 no valor total de R$2.540.460,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais).

NAZZA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (CNPJ 20.555.377/0001-14) com o lote: 3 no valor total de R$278.800,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL: R$2.819.260,00 (dois milhões e oitocentos e dezenove mil e duzentos e sessenta reais).

CASTRO - PR, 25 de outubro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 188/2023

Objeto: SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA, NOS VEÍCULOS LINHA LEVE, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DO CORPO DE BOMBEIROS – COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ALESSANDRO TADEU VALENGA – FUNILARIA ME (CNPJ nº 04.969.320.0001-05), com os Lotes 01, 02 e 03

Valor Máximo Estimado de R$ 995.099,00 (novecentos e noventa e cinco mil e noventa e nove reais)

Castro – PR, 17 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 154/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO DE REFLORESTAMENTO – TORAS E PRANCHÕES, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES DE VIAS E ESTRADAS RURAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, com vigência de preços pelo período de 12 (doze) meses.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para os seguintes proponentes:

- DECIO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI – CNPJ 81.423.493/0001-74 - com o lote: 1 no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA – CNPJ 02.254.896/0001-60 - com o lote: 2 no valor total de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

VALOR TOTAL: R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Castro, 20 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 187/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA A CONFECÇÃO, CONSERTOS E MANUTENÇÕES EM ESTRUTURAS METÁLICAS (CALHAS, RUFOS, INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPOS, GRADIL, TELA MOSQUITEIRO E SERVIÇOS AFINS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE / DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com vigência de preços pelo período de 12 (doze) meses.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para os seguintes proponentes:

- JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA - CNPJ 42.019.236/0001-10 - com o lote: 3 no valor total de R$ 99.450,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

- C. O. SILVA LTDA - ME - CNPJ 46.169.917/0001-15 - com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).

- ANA CECILIA VERILLO - ME - CNPJ 16.966.080/0001-74 - com o lote: 4 no valor total de R$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais).

- IRMÃOS CAMARGO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 09.425.904/0001-33 - com os lotes: 5 e 6 no valor total de R$ 697.416,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quatrocentos e dezesseis reais).

VALOR TOTAL: R$ 2.037.866,00 (dois milhões e trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais):

Castro, 16 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

EXTRATO DO JULGAMENTO FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Através do presente, conforme determinado, informamos o resultado do julgamento dos recursos e contra razões da fase de classificação das Propostas Técnicas, do Processo Licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023, o qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CASOS CLÍNICOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.

Após análise dos recursos e contra razões, a comissão decide em INDEFERIR os recurso apresentado pela empresa INVICTUS GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA, conforme a análise técnica do recurso e contrarrazões realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (em anexo) e diligências pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.

Diante do exposto, comunicamos que a data de abertura dos envelopes nº 3 – proposta de preços está designada para as 13h30min do dia 29 de novembro de 2023, na Sala de Licitações do Paço Municipal, sito a Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, CEP 84.165-540, Município de Castro – PR.

Atenciosamente

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE CASTRO

Execução Orçamentária

Empenhos Emitidos - Diarias

Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023

Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
11586	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	04/10/2023	SEBASTIAO DE OLIVEIRA BRAM	560,00	0,00	0,00	560,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 08 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGENS NO PARANÁ PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, NO PERÍODO DE 04 ATÉ 31/10/2023, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23163.									
11589	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	04/10/2023	VILTON IANKE	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PIRAQUARA NO DIA 04/10/2023 PARA LEVAR A SERVIDORA CLAUDILIZE RIBAS PARA ACOMPANHAR A ALTA DO ACOLHIDO MARCOS CELSO KIÇANA MARCONDES NO HOSPITAL SAN JULIAN E O INTERNAMENTO DO ACOLHIDO TADEU RIBEIRO DE LIMA NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA EM PINHAIS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23190.									
11591	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	04/10/2023	CLAUDILIZE RIBAS	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PIRAQUARA NO DIA 04/10/2023 PARA A SERVIDORA CLAUDILIZE RIBAS PARA ACOMPANHAR A ALTA DO ACOLHIDO MARCOS CELSO KIÇANA MARCONDES NO HOSPITAL SAN JULIAN E O INTERNAMENTO DO ACOLHIDO TADEU RIBEIRO DE LIMA NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA EM PINHAIS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23190.									
11592	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	04/10/2023	AGNALDO RAYOL BORGES DA SILVA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA NO CEASA, NO DIA 04/10/2023, PARA BUSCAR ALIMENTOS DOADOS PARA AS ENTIDADES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23192.									
11594	Ordinário	06.001.0027.0811.0009.2019.3339014000000000000	00000	04/10/2023	ANDERSON SILVESTRE DA SILVA	140,00	0,00	0,00	140,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 02 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGENS NO PARANÁ, PARA LEVAR EQUIPE PARTICIPAR DA IV COPA TAERU - KAN DE KARATÊ, NO DIA 07/10/2023 NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL E NO DIA 08/10//2023 LEVAR EQUIPE QUE IRÁ PARTICIPAR DO CAMPEONATO VETERANAS DE BASQUETEBOL FEMININO NA CIDADE DE PONTA GROSSA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23224.									
11599	Ordinário	06.001.0027.0811.0009.2019.3339014000000000000	00000	04/10/2023	GIOVANI RODRIGUES SANTIAGO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A JAGUARIAÍVA NO DIA 07/10/2023 PARA LEVAR EQUIPE PARTICIPAR DA COPA AMCG DE FUTSAL MASCULINO ADULTO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23240.									
11616	Ordinário	14.006.0004.0126.0002.2045.3339014000000000000	00000	04/10/2023	ADRIANO LERNER BIESEK	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A ARAUCÁRIA NO DIA 11/10/2023 PARA VISITA À PREFEITURA MUNICIPAL, SEÇÃO DE SISTEMAS, PARA TROCA DE EXPERIÊNCIAS PARA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS DA PREFEITURA, PARA O PROGRAMA TRANSFORMA AÇÃO DIGITAL DA PREFEITURA DE CASTRO, JUNTAMENTE COM A EQUIPE DO PROGRAMA E DOIS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23507.									
11618	Ordinário	14.006.0004.0126.0002.2045.3339014000000000000	00000	04/10/2023	ABNER DIAS DA SILVA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A ARAUCÁRIA NO DIA 11/10/2023 PARA VISITA À PREFEITURA MUNICIPAL, SEÇÃO DE SISTEMAS, PARA TROCA DE EXPERIÊNCIAS PARA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS DA PREFEITURA, PARA O PROGRAMA TRANSFORMA AÇÃO DIGITAL DA PREFEITURA DE CASTRO, JUNTAMENTE COM A EQUIPE DO PROGRAMA E DOIS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23517.									
11620	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	04/10/2023	ADRIANA MARQUES CANHA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA NO DIA 10/10/2023 PARA PARTICIPAR DO TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, POR CONVOCAÇÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES - SECID, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23456.									

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
11658	Ordinário	14.002.0004.0129.0002.2042.3339014000000000000	00000	06/10/2023	ADENILSON LERNER BIESEK	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A ARAUCÁRIA NO DIA 11/10/2023 PARA VISITA À PREFEITURA MUNICIPAL, SEÇÃO DE SISTEMAS, PARA TROCA DE EXPERIÊNCIAS PARA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS DA PREFEITURA, PARA O PROGRAMA TRANSFORMA AÇÃO DIGITAL DA PREFEITURA DE CASTRO, JUNTAMENTE COM A EQUIPE DO PROGRAMA E DOIS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23611.									
11717	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	10/10/2023	VINICIUS PARIZOTTO GUSTMAN	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA NO DIA 10/10/2023 PARA PARTICIPAR DA CERIMÔNIA DE ABERTURA DO EVENTO "A CIDADE E O SANEAMENTO - FÓRUM ESTADUAL FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO', CONFORME CONVIE EM ANEXO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23607.									
11718	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	10/10/2023	PAULO ROBERTO NOCERA	185,00	0,00	0,00	185,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA NO DIA 10/10/2023 PARA PARTICIPAR DA CERIMÔNIA DE ABERTURA DO EVENTO "A CIDADE E O SANEAMENTO - FÓRUM ESTADUAL FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO', CONFORME CONVIE EM ANEXO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23608.									
11731	Ordinário	06.001.0027.0811.0009.2019.3339014000000000000	00000	11/10/2023	GIOVANI RODRIGUES SANTIAGO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CARAMBEÍ NO DIA 14/10/2023 PARA LEVAR EQUIPE QUE IRÁ PARTICIPAR DA COPA AMCG DE FUTSAL MASCULINO ADULTO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23687.									
11732	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	11/10/2023	JOAO DOMINGOS DA SILVA CORDEIRO	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA NOS DIAS 17, 18 E 19/10/2023, PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITARIO PARA EQUIPES DE VIGILANCIAS SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23634.									
11733	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	11/10/2023	NATALIE COTRIM ZAHDI	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA NOS DIAS 17, 18 E 19/10/2023, PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITARIO PARA EQUIPES DE VIGILANCIAS SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23636.									
11734	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	11/10/2023	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA NOS DIAS 17, 18 E 19/10/2023, PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITARIO PARA EQUIPES DE VIGILANCIAS SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23629.									
11760	Ordinário	14.001.0004.0122.0002.2094.3339014000000000000	00000	11/10/2023	BRUNO WESLEY PLOVAS SILVA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A ARAUCARIA NO DIA 11/10/2023 PARA VISITA A PREFEITURA A CONVITE DO CONTROLE INTERNO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23847.									

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO
ATOS OFICIAIS - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - 2816
11

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
11777	Ordinário	06.001.0027.0811.0009.2019.3339014000000000000	00000	11/10/2023	MARCELINO KANUNFRE	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA NO DIA 14/10/2023 PARA LEVAR EQUIPE QUE IRÁ PARTICIPAR DA COPA CIDADE DE FUTSAL ADULTO FEMININO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23843.									
11784	Ordinário	09.001.0004.0122.0002.2037.3339014000000000000	00000	11/10/2023	ALESSANDRO FERRAO SANDRINI	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A ARAUCARIA NO DIA 11/10/2023 PARA VISITA TÉCNICA À PREFEITURA, PARA CONSECUÇÃO DOS TRABALHOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO TOTALMENTE DIGITAL, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N° 23885.									
11866	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	16/10/2023	AGNALDO RAYOL BORGES DA SILVA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 18/10/23 PARA BUSCAR NO CEASA ALIMENTOS DE DOAÇÃO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.23828/23.									
11905	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	17/10/2023	FABIANA DA ROSA GABRIEL	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 19/10/23 PARA PARTICIPAR CURSO CAPACITAÇÃO EM DIAGNOSTICO PRECOSE DE CANCER BUCAL NA APS, NA 3ª REGIONAL DE SAUDE NA CIDADE DE PONTA GROSSA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.23732/23.									
11908	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	17/10/2023	JOAO VITOR AUER	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 19/10/23 PARA PARTICIPAR CURSO CAPACITAÇÃO EM DIAGNOSTICO PRECOSE DE CANCER BUCAL NA APS, NA 3ª REGIONAL DE SAUDE NA CIDADE DE PONTA GROSSA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.23697/23									
11910	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	17/10/2023	DIOGO DE PAULA NOCERA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 19/10/23 PARA PARTICIPAR CURSO CAPACITAÇÃO EM DIAGNOSTICO PRECOSE DE CANCER BUCAL NA APS, NA 3ª REGIONAL DE SAUDE NA CIDADE DE PONTA GROSSA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 23691/23									
11911	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	17/10/2023	DANIELA QUIRRENBACH	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 19/10/23 PARA PARTICIPAR CURSO CAPACITAÇÃO EM DIAGNOSTICO PRECOSE DE CANCER BUCAL NA APS, NA 3ª REGIONAL DE SAUDE NA CIDADE DE PONTA GROSSA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.23700/23									
11913	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	17/10/2023	DANILO ZELLA BONAFINI MARIANO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 19/10/23 PARA PARTICIPAR CURSO CAPACITAÇÃO EM DIAGNOSTICO PRECOSE DE CANCER BUCAL NA APS, NA 3ª REGIONAL DE SAUDE NA CIDADE DE PONTA GROSSA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.23695/23									
11920	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	17/10/2023	PAMELA CAROLINY ENDLER RUTHES	70,00	0,00	0,00	70,00

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A UNIÃO DA VITORIA/PR NO DIA 17/10/23 PARA VISITA AO ACOLHIDO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE ENCONTRAM-SE INTERNADO NA CLINICA PSIQUIATRICA SÃO CAMILO NESTA CIDADE DESCRITA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 23925/23.									
11921	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	17/10/2023	EDUARDO LOYOLA FERREIRA SILVA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A UNIÃO DA VITORIA/PR NO DIA 17/10/23 PARA VISITA AO ACOLHIDO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE ENCONTRAM-SE INTERNADO NA CLINICA PSIQUIATRICA SÃO CAMILO NESTA CIDADE DESCRITA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.23924/23.									
11922	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	17/10/2023	VILTON IANKE	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A UNIÃO DA VITORIA/PR NO DIA 17/10/23 LEVAR SERVIDORES PARA VISITA AO ACOLHIDO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE ENCONTRAM-SE INTERNADO NA CLINICA PSIQUIATRICA SÃO CAMILO NESTA CIDADE DESCRITA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 23927/23.									
11923	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	18/10/2023	DERLI BONFIM DE ANDRADE	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 18/10/23 PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DE OUVIDORES DA MACRO LESTE, NA 3ª REGIONAL DE SAÚDE , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24028/23									
11924	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	18/10/2023	CRISTIANO KUGLER	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 18/10/23 PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DE OUVIDORES DA MACRO LESTE, NA 3ª REGIONAL DE SAÚDE , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24030/23									
11928	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	18/10/2023	ADRIANA MARQUES CANHA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 18/10/23 PARA PARTICIPAR DA 40º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CBH TIBAGI ATRAVÉS DO OFICIO CIRCULAR 07/2023, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 23766/23.									
11932	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	18/10/2023	DAYANE MOLIN	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 18/10/23 PARA PARTICIPAR DA 40º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CBH TIBAGI ATRAVÉS DO OFICIO CIRCULAR 07/2023, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 23765/23.									
11936	Ordinário	06.001.0027.0811.0009.2019.3339014000000000000	00000	18/10/2023	RENATO OSCAR DA SILVA CORDEIRO	615,00	0,00	0,00	615,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE E 01 COM PERNOITE PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A LONDRINA /PR NOS DIAS 20/21/10/23 PARA ACOMPANHAR A DELEGAÇÃO CASTRENSE QUE ESTARÁ PARTICIPANDO DOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24188/23.									
11988	Ordinário	06.001.0027.0811.0009.2019.3339014000000000000	00000	19/10/2023	GIOVANI RODRIGUES SANTIAGO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 21/10/23 PARA LEVAR EQUIPE PARTICIPAR DA COPA CIDADE DE FUTSAL ADULTO FEMININO,, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24170/23.									
12000	Ordinário	06.001.0027.0811.0009.2019.3339014000000000000	00000	19/10/2023	GIOVANI RODRIGUES SANTIAGO	70,00	0,00	0,00	70,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO
ATOS OFICIAIS - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - 2816
13

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 22/10/23 PARA LEVAR EQUIPE PARTICIPAR DO CAMPEONATO DE BASQUETEBOL ADULTO FEMININO , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24169/23									
12036	Ordinário	09.001.0004.0122.0002.2037.3339014000000000000	00000	23/10/2023	ALVARO TELLES	370,00	0,00	0,00	370,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 24/10/23 PARA COMPROMISSOS OFICIAIS NO PALACIO IGUAÇU A CONVITE DO GOVERNADOR DO ESTADO -CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR, PARA PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ANUNCIO DE LIBERAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA AREA DA SAÚDE E ENTREGA DE VEICULOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DA SAÚDE -SESA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24767/23.									
12043	Ordinário	04.001.0004.0122.0002.2006.3339014000000000000	00000	23/10/2023	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	185,00	0,00	0,00	185,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 24/10/23 PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24632									
12111	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	24/10/2023	RAMON DE MELLO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO PERIODO DE 24 A 25/10/23 PARA ENTREGA DE COLETA DE LEITE A SERVIÇO DA VIGILANCIA SANITARIA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24843/23.									
12112	Ordinário	02.001.0003.0062.0016.2090.3339014000000000000	00000	24/10/2023	JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT	185,00	0,00	0,00	185,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 24/10/23 PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES AO PROCESSO Nº. 4729-55-2020- MUNICIPIO X HELCIO MARCELO SALVARO(SUSTENTAÇÃO ORAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA), CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24912/23.									
12113	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	24/10/2023	SILVIA CORADIN	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PRUDENTOPOLIS/PR PARA ACOMPANHAR OS IDOSOS USUARIOS DO SCFV TERESINHA FONSECA EM UM PASSEIO CULTURAL NO DIA 25/10/23 , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24291/23.									
12114	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	24/10/2023	RITA DE CASSIA JORGENSEN	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PRUDENTOPOLIS/PR PARA ACOMPANHAR OS IDOSOS USUARIOS DO SCFV TERESINHA FONSECA EM UM PASSEIO CULTURAL NO DIA 25/10/23 , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24276/23									
12115	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	24/10/2023	KARINE FRANCIELI DE PAULA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PRUDENTOPOLIS/PR PARA ACOMPANHAR OS IDOSOS USUARIOS DO SCFV TERESINHA FONSECA EM UM PASSEIO CULTURAL NO DIA 25/10/23 , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24295/23									
12116	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	24/10/2023	CLAUDETE PEDROSO DE LIMA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PRUDENTOPOLIS/PR PARA ACOMPANHAR OS IDOSOS USUARIOS DO SCFV TERESINHA FONSECA EM UM PASSEIO CULTURAL NO DIA 25/10/23, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24293/23									
12117	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	24/10/2023	VANESSA LETICIA MOREIRA COSTA KUBIS	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PRUDENTOPOLIS/PR PARA ACOMPANHAR OS IDOSOS USUARIOS DO SCFV TERESINHA FONSECA EM UM PASSEIO CULTURAL NO DIA 25/10/23 , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24283/23									

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
12118	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	24/10/2023	SILVANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PRUDENTOPOLIS/PR PARA ACOMPANHAR OS IDOSOS USUARIOS DO SCFV TERESINHA FONSECA EM UM PASSEIO CULTURAL NO DIA 25/10/23, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24294/23									
12119	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	24/10/2023	JESSICA FELIX DA SILVA LIMA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PRUDENTOPOLIS/PR PARA ACOMPANHAR OS IDOSOS USUARIOS DO SCFV TERESINHA FONSECA EM UM PASSEIO CULTURAL NO DIA 25/10/23 , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24285/23									
12202	Ordinário	05.002.0012.0122.0014.2059.3339014000000000000	00104	25/10/2023	DANIELE DOS SANTOS ROBERTO	140,00	0,00	0,00	140,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 02 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NOS DIAS 26,27/10/23 PARA PARTICIPAR DO SEMINARIO MACRORREGIONAL INTERSETORIAL DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24755/23.									
12210	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	25/10/2023	GISLAINE AYAKO TANAKA GONCALVES	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM APONTA GROSSA/PR NO DIA 26/10/23 PARA PARTICIPAR WORKSHOP PLANIFICASUS PARANÁ, NA 3ª REGIONAL DE SAÚDE DE ACORDO COM O OFICIO 26/2023-SCAERA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24627/23									
12220	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	25/10/2023	SIMONE DA SILVA FERRAZ	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 26/10/23 PARA PARTICIPAR WORKSHOP PLANIFICASUS PARANÁ, NA 3ª REGIONAL DE SAÚDE DE ACORDO COM O OFICIO 26/2023-SCAERA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24636/23									
12221	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	25/10/2023	SILVIA CRISTINA AMORIM REISDORFER	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM APONTA GROSSA/PR NO DIA 26/10/23 PARA PARTICIPAR WORKSHOP PLANIFICASUS PARANÁ, NA 3ª REGIONAL DE SAÚDE DE ACORDO COM O OFICIO 26/2023-SCAERA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24637/23									
12222	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00000	25/10/2023	MARIA LIDIA KRAVUTSCHKE	185,00	0,00	0,00	185,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 26/10/23 PARA PARTICIPAR DA 3ª REGIONAL DE SAÚDE , DA CAMARA TECNICA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24972/23.									
12223	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	25/10/2023	ROBERSON VALENGA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 26/10/23 PARA PARTICIPAR DA 3ª REGIONAL DE SAÚDE , DA CAMARA TECNICA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24975/23									
12224	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	25/10/2023	CHARLINI FERREIRA REGATIERE	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 26/10/23 PARA PARTICIPAR WORKSHOP PLANIFICASUS PARANÁ, NA 3ª REGIONAL DE SAÚDE DE ACORDO COM O OFICIO 26/2023-SCAERA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24631/23.									

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
12225	Ordinário	05.002.0012.0122.0014.2059.3339014000000000000	00104	25/10/2023	ANDERSON MARTINS DE MEIRA	140,00	0,00	0,00	140,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 02 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PIRAI SO SUL E CURITIBA/PR ASSIM DISTRIBUIDO: DIA 27/10 /23 LEVAR ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE VILA ROSÁRIO EM PIRAI DO SUL NA FLORESTA NACIONAL E 30/10/23 LEVAR PARTICIPANTES DA PREMIAÇÃO DO AGRINHO EM CURITIBA/PR, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24793/23.									
12226	Ordinário	06.001.0027.0811.0009.2019.3339014000000000000	00000	25/10/2023	ROGERIO LAUBER	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A TIBAGI/PR LEVAR EQUIPE PARTICIPAR DA LIGA SUL NORTE NA MODALIDADE DE FUTSAL FEMININO SUB 15 E SUB 17 NO DIA 28/10/23, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24839/23									
12228	Ordinário	06.001.0027.0811.0009.2019.3339014000000000000	00000	25/10/2023	GIOVANI RODRIGUES SANTIAGO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A IMBAÚ/PR NO DIA 28/10/23, LEVAR EQUIPE PARTICIPAR DA COPA AMCG DE FUTSAL ADULTO MASCULINO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24837/23.									
12238	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	25/10/2023	FERNANDA KELLI TOMAZONI	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PRUDENTOPOLIS/PR NO DIA 25/10/23 QUE ACOMPANHARA OS IDOSOS USUÁRIOS DO SCFV TEREZINHA FONSECA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24831/23.									
12240	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	25/10/2023	JANE ELAINE SCREMIN	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 26/10/23 QUE PARTICIPARÁ DO SEMINARIO MACRORREGIONAL DA GESTÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - PBF E CADASTRO UNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS- MACRORREGIONAL , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24610/23.									
12241	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	25/10/2023	JUCINEI RODRIGUES DA SILVA	140,00	0,00	0,00	140,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 26 E 27/10/23 QUE PARTICIPARÁ DO SEMINARIO MACRORREGIONAL DA GESTÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - PBF E CADASTRO UNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS- MACRORREGIONAL , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24608/23									
12242	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	25/10/2023	ROSMERI APARECIDA DALAZOANA GEBELUKA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 26/10/23 QUE PARTICIPARÁ DO SEMINARIO MACRORREGIONAL DA GESTÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - PBF E CADASTRO UNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS- MACRORREGIONAL , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24609/23									
12243	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	25/10/2023	CARLA CRISTINA WEINERT IEZAK	140,00	0,00	0,00	140,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 02 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 26 E 27/10/23 PARA PARTICIPAR WORKSHOP PLANIFICASUS PARANÁ, NA 3ª REGIONAL DE SAÚDE , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25193/23.									
12244	Ordinário	13.006.0013.0392.0008.6000.3339014000000000000	00000	25/10/2023	GILMAR JOSE BRISKI	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 27/10/23 PARA LEVAR ALUNOS DO PROJETO DANÇA CASTRO QUE FARÃO APRESENTAÇÃO NO 41º SEMINARIO DE EXTENSÃO UNIVERSITARIA DA REGIAO SUL- SEURS, SEDIADO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25141/23.									

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
12247	Ordinário	06.001.0027.0811.0009.2019.3339014000000000000	00000	26/10/2023	ROGERIO LAUBER	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CARAMBEÍ/PR NO DIA 29/10/23 LEVAR EQUIPE PARTICIPAR DA COPA AMCG DE FUTSAL MASCULINO SUB 17 , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25200/23.									
12253	Ordinário	05.002.0012.0122.0014.2059.3339014000000000000	00104	26/10/2023	OSNI SOARES DE AGOSTINHO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 30/10/23 PARA LEVAR PARTICIPANTES DA PREMIAÇÃO DO AGRINHO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 25076/23									
12316	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	JULIANO BUENO IANK	140,00	0,00	0,00	140,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 02 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24638/23.									
12317	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	EDENILSON PINTO DA SILVA	140,00	0,00	0,00	140,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 02 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24682/23									
12318	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	SILVANA DO ROCIO ROGOSKI PINTO	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24672/23.									
12320	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	SABRINA KARINNE KELLY DA SILVA	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24653/23									
12322	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	MARLI DE JESUS BARBOSA	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24684/23									
12323	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	MARICLEIA BUTURE CANAVARRO	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24666/23									
12326	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	MAICON WENGLAREK	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24662/23									
12328	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	JOSANA APARECIDA VIEIRA	210,00	0,00	0,00	210,00

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24835/23									
12333	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	JESSICA APARECIDA SARAIVA GOMES	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24674/23.									
12334	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	JOSE JOEL COSTA GOMES	280,00	0,00	0,00	280,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 04 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24551/23.									
12340	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	SEBASTIAO DE OLIVEIRA BRAM	350,00	0,00	0,00	350,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 05 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24984/23.									
12341	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	JULIANA DO ROCIO MACHINSKI	350,00	0,00	0,00	350,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 05 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24658/23.									
12344	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	JENNEFER LIPPERT DE OLIVEIRA	350,00	0,00	0,00	350,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 05 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24655/23.									
12346	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	EZEQUIEL PINHEIRO MATEUS	350,00	0,00	0,00	350,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 05 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24649/23.									
12347	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	EDENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	350,00	0,00	0,00	350,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 05 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24650/23									
12348	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	LEANDRO DE CAMPOS RIBEIRO	420,00	0,00	0,00	420,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 06 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24807/23.									
12349	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	REINALDO SIMER	420,00	0,00	0,00	420,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 06 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E									

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24577/23									
12350	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	ARIELTON LUIZ DA SILVA	490,00	0,00	0,00	490,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 07 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24647/23.									
12351	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	EDUARDO SERGIO WILTEMBURG	560,00	0,00	0,00	560,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 08 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24561/23									
12352	Ordinário	09.001.0004.0122.0002.2037.3339014000000000000	00000	26/10/2023	ANTONIO FELISBERTO THOMAZ	700,00	0,00	0,00	700,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 10 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23 PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES PÚBLICOS E SERVIÇO DE PROTOCOLO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25082/23									
12353	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	ALEX DORIA	700,00	0,00	0,00	700,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 10 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24550/23.									
12354	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	26/10/2023	EDIVAN JOSE LOPES TEIXEIRA	700,00	0,00	0,00	700,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 10 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24585/23									
12367	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	EDEVALDO MONTEIRO DE SOUZA	700,00	0,00	0,00	700,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 10 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24579/23									
12370	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	ANTONIO MARCOS MARTINS	700,00	0,00	0,00	700,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 10 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24980/23.									
12373	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	MARCIO SANTOS	700,00	0,00	0,00	700,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 10 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24586/23.									
12374	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	REGINALDO DE SOUZA ALVES	700,00	0,00	0,00	700,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 10 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24553/23									
12375	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	JOSE FABIANO GARCIA	840,00	0,00	0,00	840,00

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 12 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA ACOMPANHAMENTO E/OU TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24640/23									
12376	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	OLEGARIO BRIZOLA DE SOUZA NETO	910,00	0,00	0,00	910,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 13 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA A TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS ,QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24558/23.									
12380	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	FABIO NUNES	910,00	0,00	0,00	910,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 13 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24572/23									
12381	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	JOSE CARLOS FLUGEL	980,00	0,00	0,00	980,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 14 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24562/23									
12382	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	ANDERSON ITAMAR SCHMIDKE	980,00	0,00	0,00	980,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 14 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24565/23.									
12385	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	NEUZI CARNEIRO DA SILVA	980,00	0,00	0,00	980,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 14 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24570/23.									
12392	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	FABIO POLETTI BOGADO	980,00	0,00	0,00	980,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 14 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24575/23.									
12394	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	MARCO AURELIO SANTOS MENDES	980,00	0,00	0,00	980,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 14 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24549/23.									
12396	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	EDSON COSTA GOMES	980,00	0,00	0,00	980,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 14 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24559/23									
12398	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	27/10/2023	MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS	980,00	0,00	0,00	980,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 14 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIÇOS, QUANDO O PERIODO DE DESLOCAMENTO DURAR MAIS DE CINCO HORAS, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24568/23									
12401	Ordinário	09.001.0004.0122.0002.2037.3339014000000000000	00000	27/10/2023	ANTONIO ROGERIO	700,00	0,00	0,00	700,00

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
					RIBAS MENDES				
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 10 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM NO PARANÁ PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES PÚBLICOS E SERVIÇO DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS OFICIAIS NO PERIODO DE 01/11/23 A 30/11/23, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25083/23									
12929	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	30/10/2023	MURILO FELISBERTO RIBEIRO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 30/10/23, LEVAR VEICULO PARA REVISÃO NA CONCESSIONARIA VOLARI , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 25525/23.									
12984	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	31/10/2023	KATIA FRANCISCA MORSINK LOMAN	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 31/10/23 PARA SOLICITAÇÃO E A PRESENÇA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PARA A APRESENTAÇÃO DE EXPERIENCIA NO EVENTO "DOENÇAS CRÔNICAS, OBESIDADE E SOBREPESO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 25344/23									
12989	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	31/10/2023	ANDRESSA LUANA STOCKLER	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 31/10/23 PARA SOLICITAÇÃO E A PRESENÇA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PARA A APRESENTAÇÃO DE EXPERIENCIA NO EVENTO "DOENÇAS CRÔNICAS, OBESIDADE E SOBREPESO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25342/23									
12992	Ordinário	11.001.0010.0122.0011.2032.3339014000000000000	00303	31/10/2023	KIARA BEVILAQUA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO DIA 31/10/23 PARA SOLICITAÇÃO E A PRESENÇA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PARA A APRESENTAÇÃO DE EXPERIENCIA NO EVENTO "DOENÇAS CRÔNICAS, OBESIDADE E SOBREPESO, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25405/23									
13000	Ordinário	06.001.0027.0811.0009.2019.3339014000000000000	00000	31/10/2023	GIOVANI RODRIGUES SANTIAGO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR PARA BUSCAR MATERIAIS ESPORTIVOS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS JOGOS ESTUDANTIS DE CASTRO "ABERTURA", CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25391/23.									
13035	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	31/10/2023	MARIA SEBASTIANA GARCIA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PIRAI DO SUL/PR NO DIA 01/11/23, ACOMPANHAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DA SCFV GUARDA MIRIM EM UM PASSEIO CULTURAL DURANTE O DIA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 25533/23.									
13036	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	31/10/2023	LUCIMAR CHIQUITO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PIRAI DO SUL/PR NO DIA 01/11/23 ACOMPANHAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DA SCFV GUARDA MIRIM EM UM PASSEIO CULTURAL DURANTE O DIA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 25508/2023.									
13037	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	31/10/2023	ROSANA RODRIGUES DA SILVA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PIRAI DO SUL/PR NO DIA 01/11/23 ACOMPANHAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DA SCFV GUARDA MIRIM EM UM PASSEIO CULTURAL DURANTE O DIA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25507/23									

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
13038	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	31/10/2023	NILZA APARECIDA DE LIMA ANDRADE	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PIRAI DO SUL/PR NO DIA 01/11/23 ACOMPANHAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DA SCFV GUARDA MIRIM EM UM PASSEIO CULTURAL DURANTE O DIA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 25531/23									
13039	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	31/10/2023	EDNA DA SILVA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PIRAI DO SUL/PR NO DIA 01/11/23 ACOMPANHAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DA SCFV GUARDA MIRIM EM UM PASSEIO CULTURAL DURANTE O DIA, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25532/23									
13045	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	31/10/2023	OSNIR DA SILVA	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO PERIODO DE 06/11/23 A 30/11/23 PARA RETIRADA DE PEDRA E PÓ DE PEDRA NA EMPRESA BOSCARDIN, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25102/23.									
13048	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	31/10/2023	HELMARI GOLTZ	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO PERIODO DE 06/11/23 A 30/11/23 PARA RETIRADA DE PEDRA E PÓ DE PEDRA NA EMPRESA BOSCARDIN, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 25116/23									
13050	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	31/10/2023	VALDINEI JOSE BARTMEYER	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO PERIODO DE 06/11/23 A 30/11/23 PARA RETIRADA DE PEDRA E PÓ DE PEDRA NA EMPRESA BOSCARDIN, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25112/23.									
13057	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	31/10/2023	LUIZ FERNANDO CRUZ BATISTA	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO PERIODO DE 06/11/23 A 30/11/23 PARA RETIRADA DE PEDRA E PÓ DE PEDRA NA EMPRESA BOSCARDIN, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25105/23.									
13062	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	31/10/2023	MARCOS VOSS	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO PERIODO DE 06/11/23 A 30/11/23 PARA RETIRADA DE PEDRA E PÓ DE PEDRA NA EMPRESA BOSCARDIN, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25103/23									
13063	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	31/10/2023	MAURICIO FIORILLO FERNANDES	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO PERIODO DE 06/11/23 A 30/11/23 PARA RETIRADA DE PEDRA E PÓ DE PEDRA NA EMPRESA BOSCARDIN, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 25114/23									
13065	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	31/10/2023	HUGO ANTENOR SELMER	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO PERIODO DE 06/11/23 A 30/11/23 PARA RETIRADA DE PEDRA E PÓ DE PEDRA NA EMPRESA BOSCARDIN, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25110/23									
13067	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	31/10/2023	MARCELO SOARES	210,00	0,00	0,00	210,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO PERIODO DE 06/11/23 A 30/11/23 PARA RETIRADA DE PEDRA E PÓ DE PEDRA NA EMPRESA BOSCARDIN, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 25108/23									
13068	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	31/10/2023	ADEMIR CARDOSO DA	210,00	0,00	0,00	210,00

MUNICÍPIO DE CASTRO

Execução Orçamentária

Empenhos Emitidos - Diarias

Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023

Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
					SILVA				
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 03 DIÁRIAS SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A PONTA GROSSA/PR NO PERIODO DE 06/11/23 A 30/11/23 PARA RETIRADA DE PEDRA E PÓ DE PEDRA NA EMPRESA BOSCARDIN, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 25115/23									
13072	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	31/10/2023	JULIANO BUENO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 08/11/23, PARA PARTICIPAR DA 17ª REUNIÃO ORDINARIA DO GRUPO R-20 A SER REALIZADO NO SALÃO DE ATOS DO PARQUE BARIGUI, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 25213/23									
13073	Ordinário	10.001.0004.0122.0002.2008.3339014000000000000	00000	31/10/2023	DAYANE MOLIN	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 08/11/23, PARA PARTICIPAR DA 17ª REUNIÃO ORDINARIA DO GRUPO R-20 A SER REALIZADO NO SALÃO DE ATOS DO PARQUE BARIGUI, CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25211/23.									
13083	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	31/10/2023	MURILO FELISBERTO RIBEIRO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 07/11/23 LEVAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DO SCFV VALDIR CARNEIRO EM UM PASSEIO CULTURAL , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 25217/23									
13084	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	31/10/2023	JULIANO DALCOL	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 07/11/23 LEVAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DO SCFV VALDIR CARNEIRO EM UM PASSEIO CULTURAL , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25218/23									
13140	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	31/10/2023	ELENA FERREIRA DE ALMEIDA	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 07/11/23 PARA ACOMPANHAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIAS DO SCFV VALDIR BUENO CARNEIRO NO PASSEIO CULTURAL DESTA CIDADE , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24782/23.									
13141	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	31/10/2023	ANA PAULA MILINKOVIC	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 07/11/23 PARA ACOMPANHAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIAS DO SCFV VALDIR BUENO CARNEIRO NO PASSEIO CULTURAL DESTA CIDADE , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24779/23.									
13142	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	31/10/2023	LEONILDA DA GUIA SOARES DOS SANTOS	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 07/11/23 PARA ACOMPANHAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIAS DO SCFV VALDIR BUENO CARNEIRO NO PASSEIO CULTURAL DESTA CIDADE , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.24781/23									
13143	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	31/10/2023	DILIANE SANTANA LEAL	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 07/11/23 PARA ACOMPANHAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIAS DO SCFV VALDIR BUENO CARNEIRO NO PASSEIO CULTURAL DESTA CIDADE , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°. 24176/23.									
13206	Ordinário	07.001.0004.0122.0002.2077.3339014000000000000	00000	31/10/2023	MURILO FELISBERTO RIBEIRO	70,00	0,00	0,00	70,00
VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE A 01 DIÁRIA SEM PERNOITE, PARA DESLOCAMENTO EM VIAGEM A CURITIBA/PR NO DIA 10/11/23 PARA LEVAR USUARIO DO CRAS LUIZ KING, EM UM PASSEIO CULTURAL NO JARDIM BOTANICO , CONFORME LEI Nº 3410/2017 ALTERADA PELA LEI N° 3916/2022 E PROCESSO N°.25216/23									
					Total Empenhos Globais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO
ATOS OFICIAIS - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - 2816

MUNICÍPIO DE CASTRO
Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos - Diarias
Data de Emissão: 01/10/2023 Até: 31/10/2023
Portaria nº. 478/2013 de 02/10/23

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
					Total Empenhos Ordinários	**31.055,00**	**0,00**	**0,00**	**31.055,00**
					Total Empenhos Estimativos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
					Total Subempenhos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
					Total Geral	**31.055,00**	**0,00**	**0,00**	**31.055,00**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO
ATOS OFICIAIS - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - 2816

Prefeitura Municipal de Castro

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Unidade Central de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFA Nº 001

VERSÃO: 01

UNIDADE RESPONSÁVEL: Diretoria Contábil e Diretoria Financeira

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31 da Constituição Federal e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e nos termos da Lei Municipal nº 1.605/2007, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Dispõe sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Poder Executivo do Município de Castro no que diz respeito aos procedimentos de solicitação de empenho de despesas, de liquidação e de pagamento de despesas, com intuito de implementar procedimentos formais de execução e controle.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta, no tocante aos procedimentos a serem adotados na formalização do processo administrativo de despesa pública.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se como:

I – Processo Administrativo de Despesa Pública: instrumento pelo qual a Administração Pública materializa, registra e controla o fluxo da despesa pública, substanciando e consolidando as etapas de planejamento, contratação e execução e os estágios de empenho, liquidação e pagamento, instituídos nos artigos 58 a 65 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Planejamento: ferramenta administrativa que possibilita perceber, avaliar e construir um referencial futuro, estruturando o trâmite adequado para o seu atingimento, passível de reavaliação sempre que necessário, e que escolhe e organiza ações visando o alcance dos objetivos pré-definidos;

III – Contratação: ajuste realizado entre a Administração Pública e uma pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, com vistas à realização de compras ou à prestação de serviços, decorrentes de uma ação planejada;

IV – Ordenador de Despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (cf. Decreto-Lei nº 200/1967, art. 80, § 1º);

V – Execução: o cumprimento de todas as obrigações adstritas ao contratado e ao contratante,

segundo os termos da contratação;

VI – Empenho: ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

VII – Liquidação: verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

VIII – Pagamento: transferência de recursos ao credor, mediante ordem bancária, após a regular liquidação, ocorrendo apenas quando a obrigação é líquida e certa;

IX – Tramitação: fases do processo de despesa que se consolidam pela atuação de mais de uma unidade administrativa, ocasionando a sua movimentação interna, no âmbito dos órgãos e setores, denominada trâmite do processo, que deverá ser monitorado, preferencialmente, na forma eletrônica;

X – Ateste: declaração que confirma que o bem foi efetivamente entregue e/ou os serviços efetivamente prestados, de acordo com o contrato, ajuste ou acordo respectivo; e

XI – Restos a Pagar: despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se estas entre despesas processadas e não processadas (cf. Lei nº 4.320/1964, art. 36).

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações e suas alterações e regulamentações: Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar Municipal nº 13/2007, Lei Municipal nº 3.410/2017, Lei Orgânica do Município de Castro, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Demais Leis e Normativos da STN e do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades:

I – da Diretoria Contábil e da Diretoria Financeira (ou outro nome que venha a designá-las):

a) promover a divulgação e a implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

b) manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os agentes públicos da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

c) verificar a aplicação desta Instrução Normativa pelas Unidades Executoras;

d) exercer o controle contábil e financeiro sobre as aplicações dos recursos, assim como adotar medidas com vistas à obtenção do equilíbrio das contas da Entidade;

e) exercer o controle através dos seus níveis de chefia com observância da legislação e das normas que orientam as atividades contábeis e financeiras;

f) exercer o acompanhamento do processo de contabilização das despesas;

II – das Unidades Executoras:

a) manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os agentes públicos da unidade, velando

pelo fiel cumprimento da mesma;

b) cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações que comporão os processos de despesas públicas;

c) promover as devidas retificações nos processos administrativos de despesas públicas e nos documentos que os originaram, quando constatado incorreções ou quando solicitado correções pela Diretoria Contábil, pela Diretoria Financeira ou outro órgão competente;

III – do(s) Fiscal(is) do Contrato:

a) exigir da empresa contratada a apresentação da documentação exigida no edital e/ou no contrato;

b) solicitar ao contratado que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

c) acompanhar o cronograma de execução, observando o fiel cumprimento de todos os prazos previamente estipulados, e informar aos seus superiores e, formalmente, à contratada as diferenças no andamento do mesmo, se observadas;

d) solicitar à empresa contratada e receber da mesma documentos fiscais contendo descrição do objeto contratado, número da medição (se for o caso), competência ou período a que se refere, licitação, contrato, número(s) de empenho(s) e respectivas distribuições de valores (se for o caso), informação de convênio/contrato de repasse/contrato de financiamento e do respectivo programa do órgão concedente (se for o caso), número da matrícula da obra no INSS (CNO) (se for o caso), informações tributárias, conta bancária para pagamento e outras informações, porventura cabíveis;

e) solicitar à empresa contratada e receber da mesma documentos que atestem o cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, se for o caso;

f) analisar as informações constantes dos documentos fiscais, atendendo à lista de verificação constante no Anexo IV desta normativa, e confrontar os preços e quantidades constantes dos mesmos com os estabelecidos no edital, no contrato ou em ajuste formalizado;

g) verificar, antes do ateste da nota fiscal eletrônica (se for o caso), as formalidades e a veracidade dos dados e informações constantes no documento apresentado, consultando sua autenticidade no site informado no próprio documento fiscal e registrando que a verificação da autenticidade foi realizada;

h) verificar e atestar o recebimento do objeto e a correta execução do contrato ou da parcela/etapa que foi medida (a ser paga), reconhecendo o adimplemento por parte do contratado, repassando ao Gestor do Contrato para ateste das mesmas e permitindo à autoridade competente realizar o devido pagamento;

i) verificar a validade dos documentos que atestam o cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, e em caso de descumprimento, estabelecendo prazo inferior à 10 (dez) dias úteis para sua regularização (prazo máximo para a liquidação do documento fiscal), alertando sobre possibilidade de aplicação das sanções legais cabíveis em caso de não atendimento deste prazo;

j) efetuar o inclusão dos documentos fiscais, medições, certidões de cumprimento de obrigações da contratada e outros, por ventura necessários, no respectivo processo administrativo no sistema municipal;

k) emitir Termo de Recebimento Provisório detalhado, para os caso de obras e serviços, dentro do prazo de execução contratual fixado no Contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em modelo padrão adotado por este Município, que obedeça aos prazos e métodos definidos nas instruções normativas específicas, além de toda legislação vigente;

l) manter o processo atualizado com toda a documentação gerada ou recebida relativa ao objeto contratado; e

IV – do Gestor do Contrato:

a) receber do Fiscal do Contrato as medições (se for o caso), os documentos fiscais com ateste de recebimento do objeto com a identificação e assinatura do Fiscal, e outras informações e documentos relacionados ao processo de despesa, porventura pertinentes, e analisá-los para verificar o atendimento das exigências contratuais e editalícias, a compatibilidade de datas, entre outros;

b) atestar o atendimento das exigências contratuais, reconhecendo o adimplemento por parte do contratado do todo ou da parcela/etapa que foi medida, e permitindo à autoridade competente realizar o devido pagamento;

c) encaminhar à unidade competente para pagamento as notas fiscais e os demais documentos exigidos pela legislação vigente, e conforme detalhamento contido nesta Instrução Normativa e nas demais publicadas por esta Municipalidade; e

d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado e solicitar eventuais alterações ou correções necessárias.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Todo processo administrativo de despesa pública deverá iniciar com a formalização da demanda pela unidade requisitante, que deverá tomar as providências para que o mesmo contenha:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de Termo de Referência (TR), Anteprojeto (AP), Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo (PE), conforme o caso; e

III – a demonstração de sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, incluindo a demonstração da previsão de crédito orçamentário e financeiro suficiente para atendê-lo.

Art. 7º Em atenção aos processos administrativos de despesas públicas, o Departamento Orçamentário deverá observar antes da licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, ou da compra direta, e da solicitação de empenho, os seguintes procedimentos:

I – verificação da existência de Requisição ao Compras com a identificação do respectivo processo digital e a descrição da necessidade da contratação fundamentada em ETP, e de TR, AP, PB ou PE, que defina o objeto para o atendimento da necessidade e justifique a aquisição/contratação;

II – análise da Requisição e dos documentos anexos quanto ao enquadramento da despesa e a viabilidade de sua execução, em função do que estabelece o PPA, a LDO e a LOA, bem como sua regularidade conforme a LRF; e

III – verificação da classificação orçamentária da referida despesa.

§ 1º Havendo falha no cumprimento dos procedimentos legais para aquisição/contratação do objeto solicitado, os autos deverão ser devolvidos à unidade requerente para adequação ou complementação.

§ 2º Após cumpridas todas as exigências pela unidade requisitante, deverá ser dado prosseguimento no processo pelo Departamento Orçamentário.

Art. 8º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização de ordenador de despesa.

§ 1º O ordenador de despesa, citado no *caput* deste artigo, é a autoridade administrativa detentora de competência para ordenar a execução de despesas orçamentárias como a emissão de notas de empenho e a autorização para liquidação de despesas, podendo este ser (cf. Manual do Ordenador de Despesas, CNMP, 2014):

I – o ordenador de despesa originário ou principal: que é a autoridade administrativa detentora de competência para ordenar a realização de despesa, determinada por lei; ou

II – o ordenador de despesa secundário ou derivado: que é o agente público a quem foi delegado por meio de ato formal pelo ordenador primário (usando de seu poder discricionário) para ordenar a realização de despesas orçamentárias.

§ 2º Antes de autorizar qualquer despesa, o ordenador deverá:

a) Registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no plano interno de previsão de despesas do órgão, como o Planejamento Estratégico. Tal providência demonstra que a responsabilidade do ordenador manteve-se limitada ao cumprimento de despesa previamente aprovada pelo legislativo e órgãos superiores (cf. Lei Federal nº 4.320/1964, art. 75 e Lei Complementar nº 101/2000, arts. 15 a 17); e

b) Verificar as restrições financeiras à emissão de empenho em relação ao limite dos créditos concedidos (cf. Lei Federal nº 4.320/1964, art. 59).

Seção I

Do Empenho de Despesas

Art. 9º O empenho de despesa é o ato formal provindo de autoridade competente que cria para a Administração Pública a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, sendo privativo de ordenador de despesa, que autoriza deduzir de dotação orçamentária própria o valor da despesa a ser executada, reservando recursos suficientes para cobrir a realização dessa despesa.

§ 1º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 2º O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos na LOA.

§ 3º Ressalvado o disposto no art. 67 da Constituição Federal, é vedado empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.

§ 4º É vedado, no último mês do mandato do Prefeito, também, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.

§ 5º As disposições dos §§ 3º e 4º deste artigo não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 6º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, sem prejuízo das devidas responsabilizações previstas na legislação.

§ 7º Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, sua especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria e demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

§ 8º Constituem exceções à obrigatoriedade do nome do credor na nota de empenho os casos, como na Folha de Pagamento, em que torna-se impraticável a emissão de um empenho para cada credor, tendo em vista o número excessivo de credores (servidores, no caso da Folha de Pagamento).

§ 9º A(s) nota(s) de empenho sempre deverá(ão) ser emitida(s) de acordo com a(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para a execução da despesa.

§ 10. Caso se faça necessário alterar a dotação orçamentária para o empenhamento, a alteração deverá ser autorizada pelo ordenador de despesa e previamente deverão ser tomadas as medidas necessárias para que seja feita, por apostila, a alteração da dotação orçamentária prevista no instrumento contratual, se for o caso.

§ 11. Em casos especiais previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho ou esta será posterior à realização de despesa.

§ 12. Quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado.

§ 13. Caso o valor do empenho exceda o total da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente.

§ 14. Quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente o empenho, este será anulado totalmente.

§ 15. Os pedidos de anulação parcial (saldo) ou total de empenhos deverão ser feitos pela Secretaria responsável pela execução dos recursos orçamentários dos referidos empenhos, oportunamente e com justificativa fundamentada.

§ 16. Os empenhos por estimativa ou estimativos, conforme definidos no inciso III do art. 11, poderão ser anulados pela Diretoria Contábil, a pedido do Departamento Orçamentário, independentemente de solicitação da Secretaria responsável, após o decurso do prazo para o qual foram previstos.

§ 17. O empenho de despesas durante o último ano do mandato do Prefeito obedecerá, rigorosamente, ao que está disciplinado na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§ 18. Em se tratando de serviços de consertos de veículos em virtude de abalroamentos (como nos casos de serviços de funilaria e pintura, trocas de para-choques, de para-brisas ou outros), a Secretaria responsável deverá providenciar Boletim de Ocorrência (BO) e/ou a abertura de processo administrativo ou de sindicância para apurar os fatos e as responsabilidades, anteriormente à solicitação do empenho para conserto, para que seja anexado no processo da despesa a documentação necessária, inclusive com informações quanto ao desconto em folha do agente público que deu causa, se for o caso.

Art. 10. A nota de empenho de despesa poderá substituir o instrumento de contrato, a critério da Administração, nas seguintes hipóteses:

I – dispensa de licitação em razão de valor; ou

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a nota de empenho assume dupla funcionalidade, quais sejam:

I – orçamentária, como reserva formal da dotação que garantirá o futuro pagamento; e

II – contratual, estabelecendo, ainda que sucintamente, as condições de execução às quais o fornecimento do bem ou a execução do serviço estará vinculado, principalmente em relação aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

§ 3º Para atendimento do inciso II do § 2º deste artigo e do que institui o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a nota de empenho deverá, no mínimo, conter "cláusula" que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, em especial no que tange à sua obrigação de manter em dia sua regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 11. Os empenhos, de acordo com sua natureza e finalidade, classificam-se em:

I – empenho global: permitido para despesas contratuais e outras despesas de valor determinado, sujeitas a parcelamento;

II – empenho ordinário: permitido para despesas de valor fixo e/ou previamente determinado e cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez; e

III – empenho por estimativa: permitido para despesas cujo montante não seja previamente identificável e/ou de base periodicamente não homogênea.

§ 1º O empenho global destina-se exclusivamente à reserva de dotação para a realização de despesas contratuais e outras em que o credor está definido e o valor exato da despesa é conhecido, porém o pagamento será efetuado por etapas ou parcelas sucessivas, conforme o cumprimento das obrigações pela contratada.

§ 2º O empenho ordinário destina-se exclusivamente à reserva de dotação para a realização de despesas habituais, que compreendam credor definido e valor exato e indivisível, estabelecido em contrato ou ajuste, cuja liquidação e pagamento ocorram subsequentemente, porém sem o parcelamento da entrega de material e/ou da prestação de serviço e do pagamento.

§ 3º O empenho estimativo destina-se exclusivamente à reserva de dotação para a realização de despesas em que o credor é definido, mas não há como mensurar o importe da despesa, estimando-se seu valor total para determinado período e podendo haver parcelamento do fornecimento, bem como do pagamento, como por exemplo no fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.

Art. 12. São finalidades do empenho:

I – firmar um compromisso de aquisição e pagamento futuro;

II – justificar a necessidade do gasto;

III – demonstrar o responsável pela aprovação da despesa;

IV – garantir que os recursos de determinada classificação orçamentária serão apropriados às despesas;

V – assegurar que o crédito disponível seja suficiente para cobrir a despesa;

VI – servir de referência à liquidação da despesa; e

VII – contribuir para assegurar a validade dos contratos, convênios e outros ajustes financeiros, mediante sua vinculação obrigatória.

Art. 13. Todos os procedimentos de solicitação de empenho de despesas deverão ser feitos por meio de processos digitais, ainda que concomitantemente com processos físicos, e deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Ordem de Compra, contendo:

a) a classificação do empenho a ser realizado, conforme disposto no art. 11;

b) os dados relativos à licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;

c) os dados relativos ao contrato administrativo ou outro ajuste, se houver;

d) os dados relativos ao fornecedor, incluindo meios de contato;

e) a dotação orçamentária a ser utilizada;

f) o tipo de objeto (se prestação de serviços, aquisição de bens, obras e serviços de engenharia ou outros);

g) informações sobre a finalidade do empenho, incluindo histórico detalhado e quantitativo, unidade, valor unitário e total dos itens que comporão o objeto do empenho; e

h) autorização do ordenador de despesa;

II – Contrato, Termo Aditivo, Ajuste ou Acordo firmado, se houver; e

III – Garantia Contratual e/ou Adicional, se houver.

§ 1º Compõem exceção à necessidade de Ordem de Compra, disposta no inciso I do *caput* deste artigo, os procedimentos de empenhamento de folha de pagamento, de adiantamentos e diárias, de precatórios, de parcelas de empréstimos e financiamentos, de devoluções de saldos de recursos de convênios e similares, ou de outros a que não se apliquem o fluxo normal dos processos de despesas, devido a suas características.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será verificada automaticamente, no momento do empenhamento, através de regra interna do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil do Município e caso, dessa verificação, retorne a informação de certidão vencida (fora do prazo de validade), o agente público responsável pelo empenhamento deverá fazer a conferência da existência de nova certidão válida diretamente no respectivo site da internet de consulta da respectiva certidão, sendo que:

I – caso seja constatada a existência de nova certidão válida, o supracitado agente público fará a correta inclusão das informações pertinentes no espaço próprio do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil do Município; ou

II – caso seja constatada a inexistência de nova certidão válida, o supracitado agente público informará a secretaria solicitante para que notifique a empresa contratada e manterá o processo de empenho sob sua guarda durante o prazo de cinco dias úteis, período no qual verificará se a referida certidão foi regularizada e, caso a regularização não ocorra nesse prazo, tomará as providências para que o processo retorne à secretaria solicitante para providências.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em atenção ao art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A exceção a que se refere o § 3º deste artigo não será aplicada:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de

pequeno porte; e

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 5º O objeto do empenho deverá estar detalhadamente especificado, de modo que fique claro e transparente o objeto contratado, com observação da devida correção ortográfica e de pontuação.

§ 6º Para efeito de classificação do tipo do empenho, conforme o art. 11, a secretaria solicitante deverá indicar, na observação da solicitação de empenho, qual o tipo de empenho requerido e que é o adequado ao objeto da despesa.

§ 7º Para atendimento do § 9º do art. 9º, a(s) Ordem(ns) de Compra e o Contrato deverão conter a(s) mesma(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para a abertura do processo licitatório respectivo, se for o caso.

§ 8º Para atendimento do § 10 do art. 9º, deverá ser anexada ao processo de solicitação de empenho, ainda, a Apostila realizada ao Contrato para alteração da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s).

§ 9º Deverão ser mantidos nos processos, citados no *caput* deste artigo, todos os documentos a eles juntados, mesmo que seja necessária sua retificação ou substituição, mantendo, assim, o histórico dos processos, autojustificando os prazos decorridos, os pareceres e a situação atual desses processos.

§ 10. Para o caso de despesas realizadas sem empenho, deverá ser aberto um processo administrativo ou de sindicância para apurar os fatos e responsabilizar quem deu causa para que, posteriormente, seja feito o empenhamento.

§ 11. A Nota de Empenho deverá ser assinada pelo ordenador da despesa (seja o originário ou secundário, a quem foi delegada essa atribuição), devidamente identificado.

Seção II

Da Liquidação de Despesas

Art. 14. A liquidação da despesa corresponde à verificação do direito adquirido pelo credor mediante análise dos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, de modo a comprovar o adimplemento das obrigações por ele assumidas.

§ 1º O objetivo da verificação citada no *caput* é o de apurar:

I – a origem e o objeto que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar; e

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho; e

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 15. Para iniciar o procedimento de liquidação da despesa, o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da despesa deve confirmar que o objeto está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos no documento fiscal, na nota de empenho, no convênio, no contrato, acordo ou ajuste, sendo esta condição essencial para que se dê prosseguimento ao processo de pagamento de toda e qualquer despesa pública.

§ 1º Apenas os agentes públicos formalmente designados para fiscais e gestores dos contratos ou ajustes congêneres têm atribuições para a aferição, o ateste e o recebimento de bens, serviços ou obras objetos destes contratos.

§ 2º O não cumprimento do § 1º deste artigo constitui infração disciplinar que ensejará a responsabilização de quem der causa, inclusive no que diz respeito ao ressarcimento de valores referentes a prejuízos e danos ao erário e ao pagamento de eventuais atualizações monetárias, juros ou multas aplicáveis.

Art. 16. Todos os procedimentos de liquidação de despesas deverão ser feitos por meio de processos digitais, ainda que concomitantemente com processos físicos, e deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos, a serem incluídos nos processos pela Secretaria solicitante dos bens, serviços e/ou obras:

I – para aquisições de bens:

a) nota fiscal, fatura, recibo ou equivalente, com o devido ateste em data compatível com o documento fiscal, no verso ou em espaço ou documento apropriado, de que os bens foram entregues conforme previsto no contrato ou ajuste respectivo;

II – para prestações de serviços:

a) nota fiscal, fatura, recibo ou equivalente, com o devido ateste em data compatível com o documento fiscal, no verso ou em espaço ou documento apropriado, de que os serviços foram realizados conforme previsto no contrato ou ajuste respectivo;

b) boletim de medição ou similar assinada pelo fiscal do contrato, se cabível;

c) relatório fotográfico assinado pelo fiscal do contrato, se cabível; e

d) termo de recebimento provisório detalhado, assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (para a última liquidação do empreendimento);

III – para obras e serviços de engenharia/arquitetura:

a) ART/RRT/TRT de execução do empreendimento (para a primeira liquidação do empreendimento);

b) ART/RRT/TRT de fiscalização do empreendimento (para a primeira liquidação do empreendimento);

c) Alvará de Obra, se for exigível (para a primeira liquidação do empreendimento);

d) matrícula da obra junto ao INSS (Cadastro Nacional de Obras – CNO), se for exigível (para a primeira liquidação do empreendimento);

e) nota fiscal ou equivalente, com o devido ateste em data compatível com o documento fiscal, no verso ou em espaço ou documento apropriado, de que as obras e/ou os serviços foram realizados e os materiais e equipamentos foram aplicados/instalados conforme previsto no contrato ou ajuste respectivo;

f) boletim de medição, planilha de levantamento de eventos ou similar assinada pelo fiscal técnico do contrato;

g) relatório fotográfico assinado pelo fiscal técnico do contrato; e

h) termo de recebimento provisório detalhado, assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (para a última liquidação do empreendimento);

IV – para adiantamentos:

a) solicitação de adiantamento, contendo todos os dados e as informações exigidos no formulário próprio utilizado pelo Município;

b) documento(s) que embase(m) a solicitação; e

c) documento(s) fiscal(is) em nome e/ou no CNPJ do Município, emitido(s) dentro do período previsto para a despesa na solicitação, comprovando a despesa, em que se evidenciem os itens de consumo (quando da prestação de contas); e

V – para diárias:

a) solicitação de diária, contendo todos os dados e as informações exigidos no formulário próprio utilizado pelo Município;

b) documento(s) que embase(m) a solicitação; e

c) documento(s) fiscal(is), emitido(s) dentro do período previsto para a despesa na solicitação, comprovando a despesa (quando da prestação de contas).

§ 1º É obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal em papel modelo 1 ou 1A e/ou da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) em substituição à Nota Fiscal de Serviço em papel.

§ 2º As Notas Fiscais e os outros documentos fiscais, no que for cabível, deverão conter em sua descrição, no mínimo:

I – descrição clara do objeto (conforme contrato e documentos do processo licitatório);

II – número da parcela ou medição a que se refere (se for o caso);

III – competência ou período a que se refere;

IV – processo licitatório (tipo, número e ano);

V – contrato ou outro ajuste (inclusive termo aditivo) (número e ano);

VI – número(s) de empenho(s) (e respectivas distribuições de valores, se for o caso);

VII – convênio, contrato de repasse, contrato de financiamento ou outro, e o respectivo programa do órgão concedente (se for o caso);

VIII – número da matrícula da obra no INSS (CNO) (se for o caso);

IX – informações tributárias e obrigações acessórias (se for o caso, incluindo percentuais de retenção de acordo com os previstos em lei, seu enquadramento no simples nacional, se for o caso, e percentuais e/ou valores de mão-de-obra e materiais, aplicáveis conforme legislação vigente, se for o caso);

X – informações que justifiquem a desobrigação fiscal (se for o caso), com a devida comprovação;

XI – número(s) de documento(s) fiscal(is) apresentado(s) por empresa subcontratada e os respectivos valores (havendo subcontratação, caso seja permitido);

XII – dados bancários para pagamento (banco, agência e conta); e

XIII – outras informações, porventura cabíveis.

§ 3º Em se tratando de compras de produtos farmacêuticos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar que o fornecedor indique, obrigatoriamente, na nota fiscal os números dos lotes dos produtos nelas constantes.

§ 4º Em se tratando de compras de medicamentos específicos, determinados por decisão judicial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar que o fornecedor indique no corpo da nota fiscal o número do processo judicial que gerou a demanda.

§ 5º Em se tratando de serviços de assessoria, a Secretaria responsável pela contratação deverá anexar o relatório de atividades junto à nota fiscal de serviços, com exceção dos casos em que a contratada já apresente no corpo do documento fiscal a descrição detalhada dos serviços prestados.

§ 6º Em se tratando de serviços de consertos de veículos em virtude de abalroamentos, as informações relativas ao Boletim de Ocorrência (BO) e/ou do processo administrativo ou de sindicância para apurar as responsabilidades devem constar no processo da despesa.

§ 7º Os documentos fiscais e demais documentos que acompanham o processo de liquidação da despesa não deverão conter rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas.

§ 8º É vedado ao(s) responsável(is) pelo recebimento do documento fiscal, ou outro agente público que tenha acesso ao processo de liquidação e sua tramitação, o preenchimento de qualquer campo deste documento.

§ 9º Constituem exceção ao § 8º deste artigo os casos em que seja necessário alterar ou acrescentar, no verso do documento ou em documento apenso a este, as informações a que se referem os incisos IV, V e VI do § 2º deste artigo, devendo conter a identificação e assinatura de quem os realizar.

§ 10. As informações a que se referem os incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do § 2º deste artigo poderão ser alteradas, se cabível e aceitável pela legislação vigente, em se tratando dos documentos fiscais previstos no § 1º deste artigo, apenas através de Carta de Correção.

§ 11. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

§ 12. Não se fará adiantamento a servidor responsável por dois adiantamentos em aberto nem a servidor em alcance, assim considerado aquele que não prestou contas do adiantamento no prazo estabelecido ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas.

§ 13. Os documentos fiscais para comprovação de despesas de adiantamentos, citados na alínea “c” do inciso IV deste artigo, deverão detalhar os itens de consumo, não sendo cabíveis descrições genéricas, como “despesas” ou outras similares.

§ 14. A solicitação de diárias deverá ser feita, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo em situações de emergência, em que as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do agente público, mediante justificativa fundamentada.

§ 15. Constitui infração disciplinar grave conceder ou receber diária indevidamente, passível de apuração através de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 13/2007) e punível na forma da lei, conforme art. 20 da Lei Municipal nº 3410/2017.

§ 16. Todos os procedimentos de liquidação de despesas, em atenção ao § 2º do art. 14, deverão ser realizados observando-se os documentos que compõem o respectivo processo de empenho da despesa, conforme art. 13.

§ 17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será verificada automaticamente, no momento da liquidação, através de regra interna do Sistema de Administração

Orçamentária, Financeira e Contábil do Município e caso, dessa verificação, retorne a informação de certidão vencida (fora do prazo de validade), o agente público responsável pela liquidação da despesa deverá fazer a conferência da existência de nova certidão válida diretamente no respectivo site da internet de consulta da respectiva certidão, sendo que:

I – caso seja constatada a existência de nova certidão válida, o supracitado agente público fará a correta inclusão das informações pertinentes no espaço próprio do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, dando continuidade ao processo de liquidação da despesa; ou

II – caso seja constatada a inexistência de nova certidão válida, o supracitado agente público informará a secretaria solicitante para que providencie junto à Diretoria de Suprimentos a notificação da empresa contratada para regularizar sua situação fiscal e/ou trabalhista perante o órgão competente, conforme prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções legais previstas, mas, da mesma forma, o agente público deverá dar continuidade ao processo de liquidação da despesa.

§ 18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em atenção ao art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

§ 19. A exceção a que se refere o § 18 deste artigo não será aplicada:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 20. Deverão ser mantidos nos processos digitais e físicos, se houver, citados no *caput* deste artigo, todos os documentos a eles juntados, mesmo que seja necessária sua retificação ou substituição, mantendo, assim, o histórico dos processos, autojustificando os prazos decorridos, os trâmites e pareceres e a situação atual dos processos.

Art. 17. O ateste é ato de competência dos agentes públicos formalmente designados para o acompanhamento e fiscalização da execução da despesa (fiscais e gestores de contratos) ou com competências específicas neste sentido (secretários, agentes de patrimônio etc.), sendo que o setor financeiro deve avaliar a sua consistência, no momento oportuno do processo de liquidação, quando de posse dos documentos de cobrança, certificando que todas as etapas anteriores foram cumpridas.

§ 1º O ateste é pré-condição que se impõe ao pagamento de todo e qualquer fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras, devendo nele constar a data em que se deu o reconhecimento da liquidação, a assinatura, o nome legível e matrícula do(s) agente(s) envolvido(s).

§ 2º Ao atestar a correta execução do contrato, os agentes responsáveis (fiscais, gestores de contratos ou outros) estão participando da fase de liquidação da despesa, reconhecendo que houve o adimplemento por parte do contratado, fazendo nascer para o contratado um crédito perante a Administração e permitindo à autoridade competente realizar o devido pagamento.

§ 3º Considerando o disposto no § 2º deste artigo, o agente público responsável deve estar ciente de sua responsabilidade solidária quando do recebimento de materiais, serviços ou obras e do ateste de documentos fiscais.

§ 4º O Gestor e/ou o Fiscal do Contrato deverão verificar, antes do ateste da Nota Fiscal Eletrônica, as formalidades e a veracidade dos dados e informações constantes no documento apresentado,

consultando sua autenticidade no site informado no próprio documento fiscal e registrando que atestam essa autenticidade, fazendo constar data da verificação, sua assinatura e qualificação.

§ 5º Realizada a consulta descrita no § 4º deste artigo, verificada a existência, a validade e a compatibilidade dos dados e informações da Nota Fiscal Eletrônica, atestada sua autenticidade e atestado o correto cumprimento do objeto contratado, poderá ser dada continuidade do processo para liquidação da despesa.

§ 6º A considerar a complexidade técnica do bem, material ou serviço, o ateste deverá ter a participação de profissional habilitado para avaliar e ratificar todos os aspectos técnicos, como nos casos de equipamentos e instalações de tecnologia da informação e comunicação, ressalvados os casos de laudo pré-constituído.

Art. 18. Em se tratando de compras (aquisição de bens), o objeto do contrato deverá ser recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo agente designado formalmente para seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, de modo que o processo de recebimento se fará em duas etapas, conforme a seguir:

I – recebimento (físico): ato pelo qual o bem ou material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa e da data de entrega e firmando, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem do fornecedor para a Unidade Administrativa que o recebeu, sendo a prova desse recebimento dada através da assinatura do canhoto do documento fiscal ou em ateste provisório; e

II – aceitação: dá-se quando o bem ou material recebido é inspecionado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização designado, verificando sua compatibilidade com as especificações dispostas no respectivo processo licitatório (ou de sua dispensa ou inexigibilidade) e no contrato de aquisição e, estando conforme, dá o aceite no documento fiscal por meio de ateste definitivo.

Parágrafo único. Havendo a verificação de algum tipo de irregularidade, o bem ou material deverá ser devolvido à contratada, ficando todos os custos decorrentes da devolução e/ou substituição do mesmo por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 19. Em se tratando de obras e serviços, o objeto do contrato deverá ser recebido provisoriamente pelo agente designado formalmente para seu acompanhamento e fiscalização mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Havendo a verificação, no objeto do contrato, de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, a contratada deverá ser notificada para que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto.

Art. 20. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. Qualquer laudo técnico, certidão ou outro documento que seja previsto no ato convocatório ou no contrato para ser apresentado para a emissão de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado deverá estar indicado junto às demais informações, sendo obrigatório anexar o mesmo ao respectivo Termo.

Art. 21. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Art. 22. Quando do procedimento de liquidação, o agente público responsável pela liquidação, no

setor contábil/financeiro, deverá verificar a existência e a adequação dos documentos necessários, no processo da despesa, para cada caso, conforme citado no *caput* do art. 16, e examinar, entre outros, os seguintes elementos:

I – em relação ao documento fiscal:

a) o nome do credor, seu CNPJ/CPF e o objeto a pagar, para confirmar sua adequação com o empenho e o contrato;

b) a data de emissão, que deve ser compatível com o processo da despesa;

c) a natureza da contratação, para verificar se era prevista a aquisição de bens e/ou materiais, locações ou a execução de serviços e/ou obras;

d) se for nota fiscal, se a mesma é do modelo eletrônico e consta o ateste da verificação de sua autenticidade, conforme sua consulta pela internet no site da Secretaria Fazendária Municipal, Estadual ou Federal competente para constatar sua veracidade;

e) a existência do ateste do recebimento do bem ou material, da prestação do serviço ou da execução da obra no documento fiscal ou em documento próprio que o acompanhe e referencie o mesmo, firmado pelo agente público responsável ou comissão designada para fiscalização pela autoridade competente, contendo assinatura(s), data (compatível com a data do documento fiscal), nome completo e número da matrícula; e

f) a existência e a compatibilidade das informações requeridas no § 2º do art. 16; e

II – em relação aos demais documentos do processo de liquidação, deve ser verificada sua existência, conforme cada tipo de objeto citado no art. 16 e a previsão no instrumento contratual, se for o caso, como certidões e declarações, e a adequação dos mesmos.

§ 1º Caso seja constatada alguma inconformidade, quando do exame requerido no *caput* deste artigo, o agente público responsável pelo procedimento de liquidação deverá devolver o processo da despesa pública ao setor responsável para sua regularização.

§ 2º Caso, da análise, seja verificada a total conformidade do processo, o agente responsável poderá dar prosseguimento à liquidação.

§ 3º Uma vez concluída a verificação do direito adquirido pelo credor, na forma prevista neste artigo e levando-se em consideração o que estipula o art. 14, serão processadas as informações nas rotinas específicas do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, devendo ser observada a correta classificação da despesa.

Art. 23. Na fase da liquidação da despesa pública, deve ser observado o Princípio da Competência, que determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do pagamento.

Art. 24. O prazo máximo para que os processos de despesas efetivem seu trâmite até a Diretoria Financeira e ocorra sua liquidação é de 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, tendo em vista os prazos legais e contratuais, inclusive quanto ao pagamento de retenções previstas nos documentos fiscais.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 2º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do documento fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o *caput*.

§ 3º Na hipótese de caso fortuito ou força maior ou outro previsto nas normas vigentes que impeça a liquidação da despesa, o prazo para a liquidação será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica dos processos de despesa que aguardam inscrição no cronograma de pagamento.

Art. 25. Em face da disposição legal que, exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, possibilita à Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá condicionar o pagamento à comprovação, na fase de liquidação, de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, sem prejuízo de outras medidas que possam ser tomadas, conforme disposto no art. 50 e no § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput*, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo Fiscal, pelo Gestor do Contrato ou pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I – registro de ponto;

II – recibo de pagamento de salários, adicionais, horas-extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III – comprovante de depósito do FGTS;

IV – recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V – recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; e

VI – recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Art. 26. Em se tratando de aquisição de bens patrimoniais, após liquidado, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Patrimônio para o registro patrimonial, com a identificação numérica individual dos bens, devendo seus números de identificação serem indicados, no processo de liquidação, pelo agente do setor de patrimônio, que deve atestar o documento fiscal.

Art. 27. A Nota de Liquidação deverá ser assinada pelo ordenador da despesa (seja o originário ou secundário, a quem foi delegada essa atribuição), devidamente identificado.

Seção III

Do Pagamento de Despesas

Art. 28. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 29. A ordem de pagamento é o despacho registrado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 30. Todos os procedimentos de pagamento de despesas com aquisições de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras e serviços de engenharia/arquitetura deverão conter todos

os documentos já incluídos no procedimento de liquidação e, além disso, os seguintes documentos, a serem incluídos nos processos pela Secretaria solicitante ou pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, se for o caso, para o último pagamento do objeto:

I – para aquisições de bens, locações e prestações de serviços:

a) termo de recebimento definitivo detalhado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

II – para obras e serviços de engenharia/arquitetura:

a) CND da Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO), se for exigível;

b) Habite-se/CVCO, se for exigível; e

c) termo de recebimento definitivo detalhado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 31. O prazo máximo para o pagamento de despesas já liquidadas pela Administração Municipal é de 10 (dez) dias úteis a partir da data de liquidação da despesa.

Art. 32. O pagamento de despesas orçamentárias pela Administração Municipal deverá sempre seguir a ordem cronológica de pagamento das exigibilidades, que terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de liquidação dos referidos pagamentos.

§ 1º No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços; ou

IV – realização de obras.

§ 2º A ordem cronológica referida no *caput* deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 3º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 4º A Diretoria Financeira deverá tomar as providências para disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em site da Prefeitura, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 33. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 34. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a denominação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 35. O pagamento, pela administração direta e indireta, será realizado no ambiente do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, com a consequente emissão da Ordem de Pagamento, em via única, sendo o processo concluído e arquivado no próprio órgão ou entidade executor da despesa.

Art. 36. A Ordem de Pagamento deverá ser assinada pelo ordenador da despesa (seja o originário ou secundário, a quem foi delegada essa atribuição), devidamente identificado.

Seção IV

Da Prestação de Contas, da Devolução de Valores e da Indenização de Valores de Adiantamentos e de Diárias

Art. 37. A prestação de contas de adiantamentos deve ocorrer no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos do recebimento do valor, sob pena de ressarcimento do valor recebido aos cofres públicos do município.

Art. 38. A prestação de contas de diárias deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ressarcimento do valor recebido aos cofres públicos do município.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir:

I – da utilização da diária;

II – da utilização da última diária estimada; ou

III – do último dia do período estimado, quando houver diária não utilizada.

Art. 39. Caso não sejam apresentados os comprovantes a que se referem a alínea “c” do inciso IV e

a alínea “c” do inciso V do *caput* do art. 16 ou não sejam atendidos os prazos de que tratam o art. 37 e o art. 38, respectivamente para adiantamentos e diárias, a prestação de contas será julgada irregular pela Diretoria Financeira, que encaminhará pedido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares.

Art. 40. A devolução de valores de diárias e adiantamentos deverá ser realizada nos seguintes prazos:

I – para diárias:

a) para viagem não realizada: no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento; ou

b) para viagem realizada em prazo menor que o previsto: no prazo de 2 (dois) dias úteis do retorno do servidor; e

II – para adiantamentos destinados ao custeio de viagens:

a) para viagem não realizada: no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento; ou

b) para recurso não utilizado: no prazo de 3 (três) dias úteis do retorno do servidor.

Parágrafo único. A não devolução de valores de diárias e adiantamentos nos prazos citados no *caput* deste artigo impedirá a liberação de novas diárias e adiantamentos até a sua regularização e ensejará o julgamento da prestação de contas como irregular pela Diretoria Financeira, que encaminhará pedido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções legais e regulamentares.

Art. 41. Qualquer pedido de indenização de diárias e de adiantamentos deverá ser feito através de processo administrativo e protocolado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua ocorrência, sob pena de indeferimento do mesmo.

Parágrafo único. As indenizações relativas a alimentação, transporte e hospedagem não podem ultrapassar os valores definidos a título de diárias, dentro da respectiva modalidade, nos termos da Lei Municipal nº 3410/2017 ou outra que venha a substituir.

Seção V

Dos Restos a Pagar

Art. 42. Considerem-se Restos a Pagar (RAP) as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º Entendem-se por processadas as despesas liquidadas e por não processadas as não liquidadas, na forma prevista nesta instrução normativa.

§ 2º O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor.

§ 3º Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 43. A inscrição de despesas como restos a pagar, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, depende da observância das condições estabelecidas nesta instrução normativa para empenho e liquidação da despesa.

§ 1º A inscrição prevista no *caput* deste artigo como restos a pagar não processados fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas.

§ 2º As unidades orçamentárias executoras da despesa devem efetuar pedido de inscrição de despesas como restos a pagar acompanhado de justificativa.

§ 3º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados (RPNP) e que não forem liquidados

serão bloqueados pela Secretaria de Fazenda em 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

§ 4º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas:

I – obrigatórias, nos termos da Lei Orçamentária Anual, e aquelas cuja execução tenha sido resultante de determinação judicial;

II – da Secretaria de Saúde;

III – decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; ou

IV – decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020.

§ 5º A unidade gestora responsável pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderá efetuar os desbloqueios até 31 de dezembro do exercício em que ocorreu o bloqueio dos saldos, desde que:

I – a sua execução tenha sido iniciada até a data prevista no § 3º, na hipótese das despesas executadas diretamente pelos órgãos e pelas entidades do Município; ou

II – os seus instrumentos estejam vigentes e cumpram os requisitos para a sua eficácia, definidos pelas normas que tratam da transferência de recursos da União ou do Estado do Paraná por meio de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres, na hipótese das transferências de recursos da União ou do Estado do Paraná ao Município.

§ 6º Para fins do disposto no inciso I do § 5º, considera-se iniciada a execução da despesa:

I – na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; ou

II – na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

§ 7º A Secretaria de Fazenda providenciará, até o encerramento do exercício financeiro, o cancelamento, no SIAFIC, de todos os saldos de restos a pagar que permanecerem bloqueados.

§ 8º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 5º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.

§ 9º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 10. A Secretaria de Fazenda, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 44. Os empenhos a serem inscritos e reinscritos em restos a pagar a cada exercício financeiro poderão ter seus limites estabelecidos pela Secretaria de Fazenda.

Art. 45. Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 46. Em caso de cancelamento de restos a pagar processados, a Secretaria ou unidade orçamentária executora da despesa deverá solicitar previamente a abertura de processo administrativo, que verificará as circunstâncias de sua aplicação.

Art. 47. A Secretaria de Fazenda avaliará, em cada exercício financeiro, os restos a pagar inscritos, com o objetivo de cancelar aqueles que sofreram prescrição quinquenal, isto é, que prescreveram em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 48. Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta, como unidades orçamentárias ou administrativas que realizam atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial.

§ 1º Aqueles que derem causa a atraso no envio de processo de despesa para sua regular liquidação e pagamento poderão ser responsabilizados, inclusive no que diz respeito ao pagamento de eventuais atualizações monetárias, juros ou multas aplicáveis.

§ 2º O *Checklist* para Verificação das Informações Constantes no Documento Fiscal, do Anexo IV desta Instrução Normativa, deverá apresentar a correta identificação do objeto contratado e corretamente assinalado em seus itens, contendo, ainda, a identificação do Fiscal do Contrato, data e assinatura, para então ser anexado ao processo de liquidação, para compor o processo de despesa.

Art. 49. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto às Diretorias Contábil e Financeira ou à Unidade de Controle Interno (ou outra denominação que venha a designá-las), sendo que esta última, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 50. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I – Anexo I – Fluxograma para Processos de Solicitação de Empenho de Despesas;

II – Anexo II – Fluxograma para Processos de Liquidação de Despesas de Prestação de Serviços, de Aquisição de Bens e de Obras e Serviços de Engenharia/Arquitetura;

III – Anexo III – Fluxograma para Processos de Liquidação de Despesas de Adiantamentos e Diárias; e

IV – Anexo IV – Lista de Verificação das Informações Constantes no Documento Fiscal.

Art. 51. Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Instrução Normativa nº 02/2010 e demais disposições em contrário.

Castro, 06 de novembro de 2023.

Emerson Fadel Gobbo	**Adenilson Lerner Biesek**	**Alessandro Ferrão Sandrini**
Secretário Mun. de Fazenda	**Controlador Interno**	**Controlador Interno**
Matrícula nº 655	**Matrícula nº 614688**	**Matrícula nº 528412**

Prefeitura Municipal de Castro
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade Central de Controle Interno

ANEXOS
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SFA Nº 001

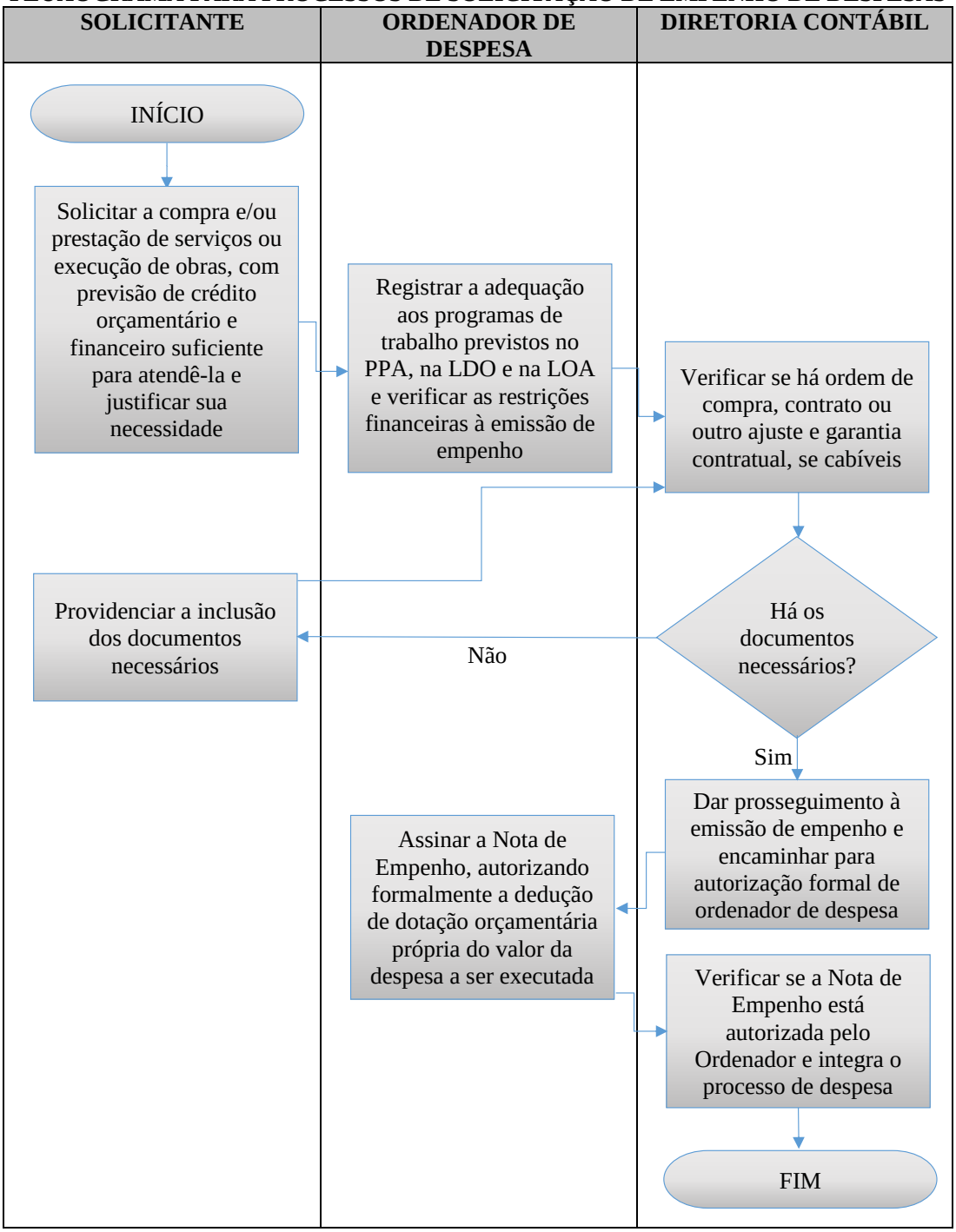
Prefeitura Municipal de Castro

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Unidade Central de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFA Nº 001 – ANEXO I

FLUXOGRAMA PARA PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE DESPESAS

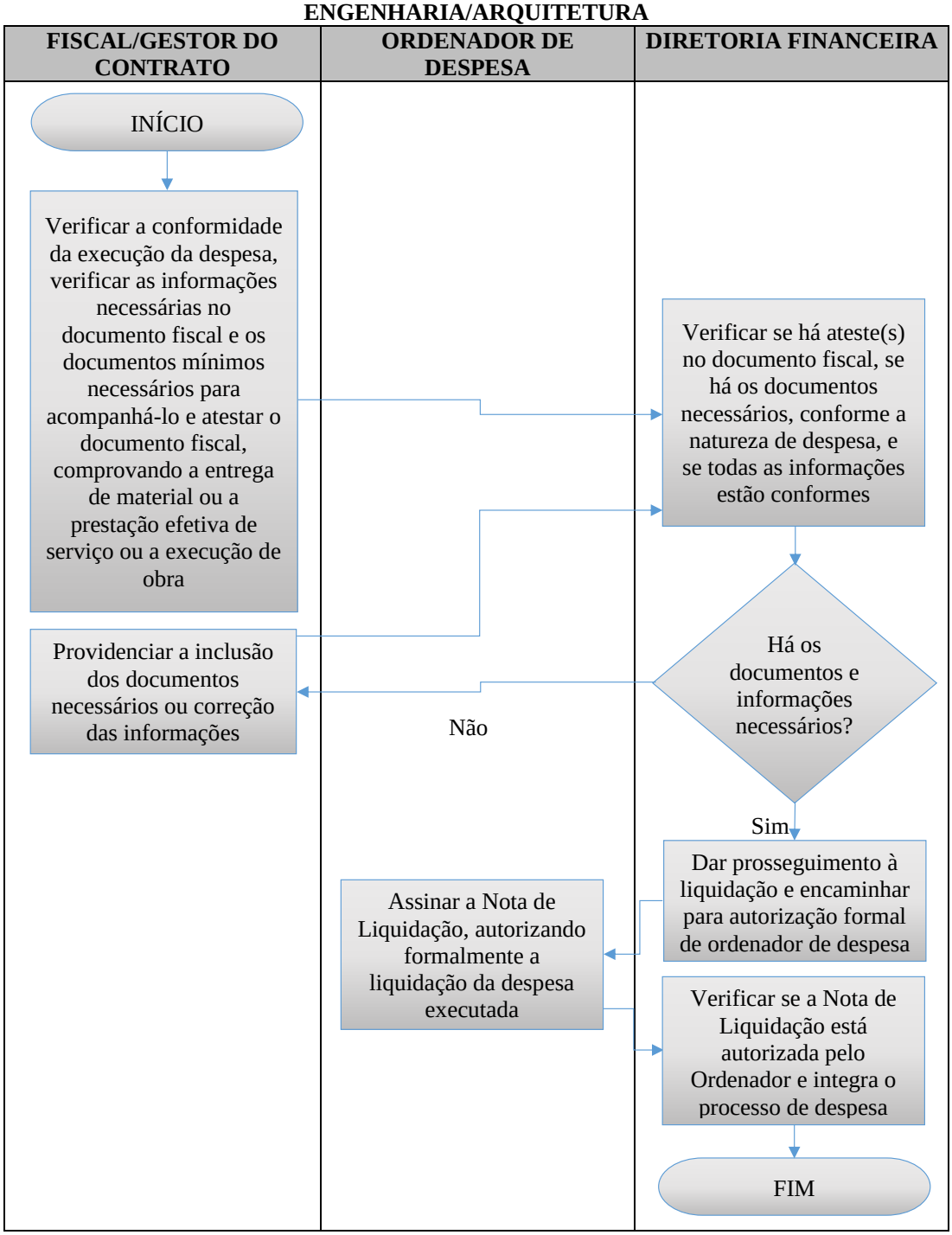


Prefeitura Municipal de Castro

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Unidade Central de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFA Nº 001 – ANEXO II
FLUXOGRAMA PARA PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE AQUISIÇÃO DE BENS E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA

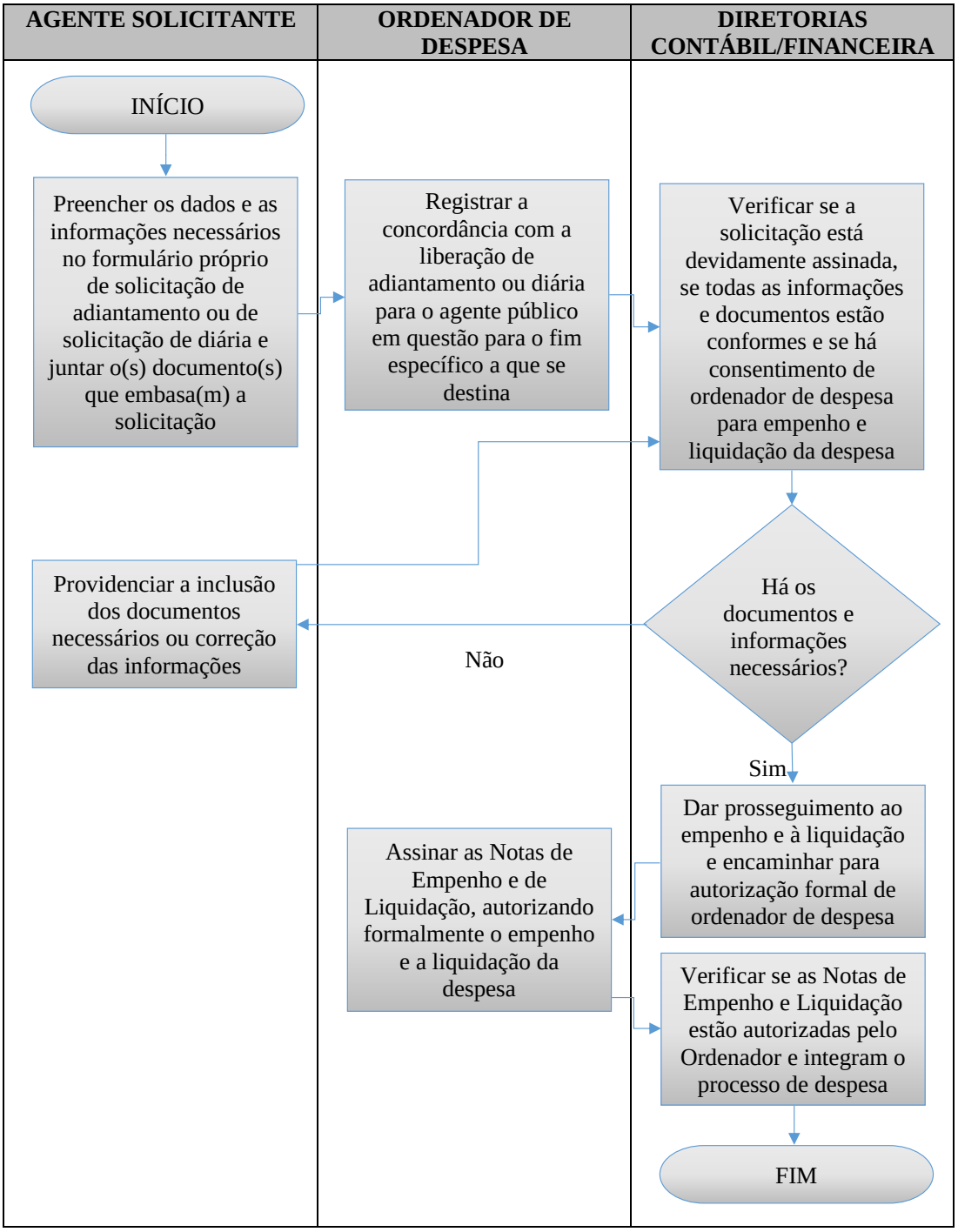


Prefeitura Municipal de Castro

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Unidade Central de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFA Nº 001 – ANEXO III
FLUXOGRAMA PARA PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS



Prefeitura Municipal de Castro
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade Central de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFA Nº 001 – ANEXO IV
LISTA DE VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO FISCAL

Objeto (Conforme Contrato): _____

CTEF (Contrato de Execução e/ou Fornecimento) Nº _____/_____ **Licitação: _____ Nº _____/_____**

Legenda: NA = Não Aplicável

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NA
1) A Nota Fiscal é eletrônica (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e) (se for o caso)?			
2) O nome do credor e seu CNPJ/CPF no Documento Fiscal estão de acordo com o empenho e o contrato?			
3) A data de emissão do Documento Fiscal é compatível com o processo da despesa?			
4) A natureza do objeto previsto no Documento Fiscal é compatível com a prevista na contratação (aquisição de bens e/ou materiais ou a execução de serviços e/ou obras etc.)?			
5) O Documento Fiscal contém descrição clara e objetiva do objeto e conforme o contrato e o empenho?			
6) O Documento Fiscal contém número da parcela ou medição a que se refere (se for o caso)?			
7) O Documento Fiscal contém competência ou período a que se refere?			
8) O Documento Fiscal contém tipo, número e ano do processo licitatório/contratação direta?			
9) O Documento Fiscal contém número e ano do contrato ou outro ajuste (inclusive de termo aditivo)?			
10) O Documento Fiscal contém número(s) de empenho(s) (e respectivas distribuições de valores, se for o caso)?			
11) O Documento Fiscal contém dados do convênio, contrato de repasse, contrato de financiamento ou outro, e o respectivo programa do órgão concedente (se for o caso)?			
12) O Documento Fiscal contém número da matrícula da obra no INSS (Cadastro Nacional de Obras – CNO) (se for o caso)?			
13) O Documento Fiscal contém informações tributárias e obrigações acessórias (se for o caso, incluindo percentuais de retenção de acordo com os previstos em lei, seu enquadramento no simples nacional, se for o caso, e percentuais e/ou valores de mão-de-obra e materiais, aplicáveis conforme legislação vigente, se for o caso)?			
14) O Documento Fiscal contém informações que justifiquem a desobrigação fiscal (se for o caso), com a devida comprovação			
15) O Documento Fiscal contém número(s) de documento(s) fiscal(is) apresentado(s) por empresa subcontratada e os respectivos valores (havendo subcontratação, caso seja permitido)?			
16) O Documento Fiscal contém dados bancários para pagamento (banco, agência e conta)?			
17) O Documento Fiscal contém outras informações, porventura necessárias?			
18) A Nota Fiscal, se for o caso, foi consultada no site da Secretária Fazendária Municipal, Estadual ou Federal competente para constatar sua veracidade e foi atestada a verificação de sua autenticidade?			
19) O Documento Fiscal foi atestado pelo agente público ou comissão designada para fiscalização do contrato pela autoridade competente, em relação ao correto enquadramento do objeto ao previsto no contrato e na licitação, formalizando o recebimento do bem ou material, da prestação do serviço ou da execução da obra, e contendo assinatura, nome completo e número de matrícula do(s) agente(s) público(s) designado(s) e data de recebimento (compatível com a data do documento fiscal)?			

CONFIRMO que todos os itens acima indicados foram verificados e estão conformes (SIM), sendo marcados como NA (Não Aplicável) apenas os casos em que realmente não se aplicam tais itens, podendo estes ser questionados pelo Controle Interno. DECLARO ciência de que, se algum item estiver marcado como NÃO, o processo NÃO ESTARÁ ADEQUADO com a Instrução Normativa SFA nº 001, do Controle Interno desta Municipalidade, e com as normas vigentes que a embasaram, me responsabilizando pelos problemas e questionamentos futuros acerca deste item. DECLARO, ainda, ciência do inteiro teor da Instrução Normativa SFA nº 001, bem como de outras já publicadas por esta Municipalidade relacionadas aos processos de despesas públicas, seu empenho, liquidação e pagamento.

Castro-PR, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

DATA DO CONTRATO: 24 de Novembro de 2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, na pessoa de seu representante legal, Sr MIGUEL ZAHDI NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.***.***-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 07*.***.***-58.

CONTRATADA: FABIO CRISTIAN DE OLIVEIRA 07886641906, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.159.881/0001-70 com endereço à Rua DEZESSETE DE MAIO, nº 33, Jardim Bela Vista - CEP: 84165-400, Castro/PR, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Fabio Cristian de Oliveira, brasileiro, portador do CI/RG nº 11.***.***-3 e no CPF/MF nº 078.***.***-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE NOVA MESA DE SOM PLANEJADA SOB MEDIDA PARA SALA DE TRANSMISSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO, BEM COMO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DAS MESAS DO PLENÁRIO, INCLUINDO A MESA EXECUTIVA, DOS VEREADORES E DE APOIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.0001.0031.0001.2007 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.
01.001.0001.0031.0001.2007 – 3.3.90.39.20.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
E
01.001.0001.0031.0001.2007 – 4.4.90.52.00. MATERIAL PERMANENTE
01.001.0001.0031.0001.2007 – 4.4.90.42.00. MOBILIÁRIO EM GERAL

PRAZO: O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho pela CONTRATANTE. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Nota de Empenho pela CONTRATANTE. Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados em igual período, de acordo com o interesse das partes.

MIGUEL ZAHDI NETO
PRESIDENTE

FABIO CRISTIAN DE OLIVEIRA 07886641906
CONTRATADA

AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 016/2023

A despesa fica inexigível de licitação, tendo em vista o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

NOME DO CREDOR: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

CNPJ/CPF: 81.398.232/0001-41

OBJETO: (08) OITO INSCRIÇÕES PARA O CURSO: "14 º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA. 'OS PREPARATIVOS PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO', QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 05, 06,07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2023, EM CURITIBA PR.

VALOR TOTAL: R$ 15.120,00 (QUINZE MIL, CENTO E VINTE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.0001.0031.0001.20073.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

PUBLIQUE-SE.
Prédio da Câmara Municipal de Castro, 27 de novembro de 2023.

Miguel Zahdi Neto
Presidente da Câmara

Assinado digitalmente porTHIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE:04497413977
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=THIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE:04497413977
Razão:I am the author of this document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2023-11-28 16:48:22
Foxit Reader Versão: 9.7.0